



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
HOSPITAL DAS CLÍNICAS
UNIDADE DE LICITAÇÃO**

Senhor licitante,

A comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório que não afetem a formulação das propostas, quaisquer esclarecimentos e respostas às impugnações, serão efetuadas por meio do sítio <https://www.comprasnet.gov.br/>.

Recife, 24 de Maio de 2017.

**Frederico Jorge Ribeiro
Diretor Superintendente
Siape 1134801**

PREGOEIRO ALBERTO JOSÉ LOPES DE MENDONÇA	SIAPE 2783084
---	--------------------------

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
HOSPITAL DAS CLÍNICAS
UNIDADE DE LICITAÇÃO**

Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 082/2017 destinado a selecionar propostas para Registro de Preços, visando à **Contratação de empresa para prestar eventuais serviços de manutenção de bens imóveis (com fornecimento de peças, equipamentos, ferramentas, material e mão-de-obra)** para o Hospital das Clínicas da UFPE, conforme processo administrativo nº **23076.002860/2017-56**.

AA Universidade Federal de Pernambuco torna público que às **9h, horário de Brasília, de 24 de Maio de 2017**, no sítio <https://www.comprasnet.gov.br/>, o Pregoeiro do Hospital das Clínicas designado pela Portaria nº 66 de 25 de abril de 2017, do Superintendente do Hospital das Clínicas da UFPE, promoverá

Pregão Eletrônico, tipo menor preço, por item,
obtido a partir do maior desconto aplicado sobre a tabela SINAPI

o qual obedecerá ao disposto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto nº 3.722, de 9 de janeiro de 2001, com a redação do Decreto nº 4.485, de 25 de novembro de 2002, Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, alterado pelo Decreto 8.250 de 23 de maio de 2014, Decreto nº 7.713/2012, Instrução Normativa SLTI-MPOG Nº 2 de 11/10/2010, com as alterações das Instruções Normativas SLTI-MPOG nº 1, de 10/02/2012, SLTI-MPOG nº 5, de 18/06/2012 e SLTI-MPOG nº 04, de 15/10/2013, Instrução Normativa SLTI-MPOG nº 3, de 16/12/2011, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, além do que mais for exigido neste Edital e em seus anexos.

Encaminhamento da proposta de preços

(exclusivamente por meio do sistema eletrônico):

a partir da data de liberação do edital no sítio COMPRASNET, que ocorrerá simultaneamente à publicação do aviso licitatório no Diário Oficial da União, até o horário limite de início da sessão pública acima estabelecido.

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Selecionar propostas para Registro de Preços, visando à Contratação de empresa para prestar eventuais serviços de manutenção de bens imóveis (com fornecimento de peças, equipamentos, ferramentas, material e mão-de-obra) para o Hospital das Clínicas da UFPE, conforme especificações contidas neste Edital e anexos;

1.2. Validade da proposta: mínimo de **90 (noventa)** dias corridos a partir da abertura deste Pregão Eletrônico;

1.3. Caso haja discordância entre o descritivo dos itens no Edital e no Comprasnet, prevalecerá o descritivo constante no Edital e seus anexos.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010;

2.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006;

2.3. A empresa participante deverá estar credenciada no Portal de Compras do Governo Federal, nos termos do **item 3**, e responsabilizar-se pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e

verdadeiras suas propostas e lances;

2.4. Não será admitida a participação de empresa:

- a) em concordata (processos judiciais anteriores à Lei nº 11.101/2005), recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- b) temporariamente suspensa de participar de licitação ou declarada inidônea por qualquer Órgão ou entidade da Administração Pública, que ainda não tenha logrado reabilitação (cf. Decisão nº 52/00 – TCU – Plenário, D.O.U. De 12,03,1999, e Acórdão TCU nº 2218/2011-1ª Câmara, TC-025.430/2009-5);
- c) que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;
- d) que não tenha sede no País;
- e) quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93.

2.5. As Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte que desejem usufruir do tratamento diferenciado e favorecido instituído pela Lei Complementar nº 123/2006 devem declarar atendimento aos requisitos do art. 3º da referida lei, mediante opção em campo próprio do sistema eletrônico, quando da inserção da proposta eletrônica;

2.5.1. A assinalação do campo “não”, apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa e empresa de pequeno porte.

2.6. Como requisito para a participação no pregão eletrônico, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que:

- a) cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (*art. 21, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005*);
- b) não existem fatos supervenientes impeditivos à habilitação (*art. 32 § 2º, “in fine”, da Lei 8.666/93*); e
- c) não possui em seu quadro de pessoal (empregados), menores (*art 7º, XXXIII, da CF/88*).
- d) declara a elaboração independente de proposta, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16/9/2009, publicada no DOU de 17/09/2009.

2.6.1. As restrições na documentação comprobatória de regularidade fiscal não constituem impedimentos de manifestar no campo próprio o cumprimento pleno dos requisitos de habilitação, em se tratando de licitantes qualificados como ME ou EPP, observado o disposto no **subitem 7.11**.

3. CREDENCIAMENTO

3.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico no sítio <https://www.comprasnet.gov.br/> link: credenciamento (*art. 3º, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005*);

3.2. O credenciamento do licitante, bem como a sua manutenção, dependerá de registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF (*art. 3º, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005*);

3.3. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à UFPE, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (*art. 3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/2005*);

3.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica (*art. 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450/2005*).

4. PROPOSTA ELETRÔNICA

4.1. Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, o licitante deverá encaminhar proposta em formulário específico, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, com os dados indicados no **subitem 4.2**, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento das propostas (*art. 21 do Decreto nº 5.450/2005*);

4.2. A proposta eletrônica conterá, sob pena de desclassificação, a descrição do serviço ofertado em conformidade com o objeto desta licitação, que deverá ser informada no campo destinado à “descrição detalhada do objeto ofertado” e o *maior percentual de desconto*, no seu respectivo campo;

4.3. Na proposta eletrônica é vedada a identificação do licitante.

4.4. Serão desclassificadas as propostas eletrônicas que:

a) não apresentem dados conforme exigido no **subitem 4.2**;

b) apresentarem qualquer oferta de vantagem baseada nas propostas das demais licitantes ou de qualquer outra natureza, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

4.5. Ao licitante é facultado cotar apenas o(s) item(ns) que tenha interesse, tendo em vista o tipo de licitação: menor preço, por item, obtido a partir do maior desconto aplicado sobre a tabela SINAPI;

4.6. O envio da proposta eletrônica implica plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos;

4.7. Até o horário limite do início da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada (*art. 21, § 4º, do Decreto nº 5.450/2005*);

5. SESSÃO PÚBLICA / CLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTAS

5.1. A partir do horário indicado no preâmbulo deste Edital, a sessão pública na internet será aberta por comando do Pregoeiro (*art. 22 do Decreto nº 5.450/2005*);

5.2. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital (*art. 22, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005*);

5.3. A desclassificação de proposta será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes (*art. 22, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005*);

6. FORMULAÇÃO DOS LANCES

6.1. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do recebimento e do valor consignado no registro (*art. 24, caput e § 1º, do Decreto nº 5.450/2005*);

6.1.1. O lance deverá ser ofertado pelo percentual de desconto.

6.2. Apenas os licitantes que tiverem suas propostas eletrônicas classificadas poderão formular lances;

6.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital (*art. 24, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005*);

6.4. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema (*art. 24, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005*);

6.5. O sistema eletrônico registrará lances do mesmo valor, prevalecendo aquele que for registrado primeiro;

6.6. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante (*art. 24, § 5º, do Decreto nº 5.450/2005*);

6.7. Caso o pregoeiro entenda que houve equívoco, por parte do licitante, quando do envio do lance, promoverá a exclusão do referido lance, que poderá ser ratificado, se for o caso;

6.8. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro, que definirá período entre um e sessenta minutos;

6.9. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, observado o período definido pelo Pregoeiro, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances (*art. 24, §§ 6º e 7º, do Decreto nº 5.450/2005*);

6.10. Encerrada a fase de lances, **se a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME/EPP**, o sistema eletrônico identificará as **ME** e **EPP** participantes para proceder à comparação entre os valores da primeira colocada e das demais **ME/EPP**, na ordem de classificação;

6.10.1. Ocorrerá **empate** quando as propostas apresentadas pelas **ME/EPP** forem iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

6.10.2. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME/EPP, que se encontrem no intervalo estabelecido no **subitem 6.10.1**, será realizado sorteio eletrônico entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

6.10.3. A ME/EPP com proposta melhor classificada tem o direito de, no prazo de **5 (cinco) minutos**, controlados pelo Sistema, encaminhar última oferta, obrigatoriamente inferior àquela considerada primeira colocada, para o desempate, sob pena de preclusão. Na falta de manifestação ou desistência, o Sistema convocará as demais ME/EPPs, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

6.10.4. Não ocorrendo a hipótese prevista no **subitem 6.10** acima, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

6.11. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital (*art. 24, § 8º, do Decreto nº 5.450/2005*);

6.12. As ME/EPPs que optaram pelo tratamento diferenciado e favorecido instituído pela Lei Complementar n.º 123/2006, se vencedoras, deverão enviar a documentação comprobatória (**Certidão Simplificada da Junta Comercial ou Declaração**, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, em especial o art. 3º e seus parágrafos da Lei Complementar 123/2006, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 daquela Lei complementar – art. 13, § 2º do Decreto 8.538/2015; Instrução Normativa 103/2007 do DNRC) do enquadramento refletido no Sistema;

6.13. Havendo eventual empate entre propostas, ou entre propostas e lances, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3º, § 2º, da lei nº 8.666/93, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

- a) Produzidos no País;
- b) Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
- c) Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia do País.
- d) Produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

6.14. Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, ato público, para o qual os licitante serão convocados;

6.15. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados;

6.15.1. Persistindo a desconexão do pregoeiro por tempo superior a dez minutos, a sessão eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

6.16. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (*art. 13, inciso IV, do Decreto nº 5.450/2005*);

6.17. Para fins de aplicação das penalidades previstas neste Edital, o lance é considerado proposta.

7. PROPOSTA ESCRITA E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1. Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará a proposta escrita resultante da negociação, se for o caso, decidindo por sua aceitação ou recusa, relativamente ao objeto e valor, e verificará a habilitação do licitante;

7.1.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a

futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

7.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

7.2. O licitante detentor da melhor oferta deverá apresentar **em até 03 (três) dias úteis**, a contar da convocação pelo pregoeiro:

- a) proposta de preço escrita, firmada pelo representante legal, em papel timbrado ou personalizado do licitante, adequada ao lance eventualmente ofertado/negociado, conforme **anexo II**;
- b) documentação de habilitação indicada no **subitem 7.3**;
- c) **certidão simplificada da Junta Comercial** comprobatória do seu enquadramento como **ME/EPP ou Declaração**, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, em especial o art. 3º e seus parágrafos da Lei Complementar 123/2006, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 daquela Lei complementar – art. 13, § 2º do Decreto 8.538/2015; Instrução Normativa 103/2007 do DNRC;

7.2.1. Os originais da proposta escrita e da documentação de habilitação deverão ser entregues ou encaminhados à Unidade de Licitação do Hospital das Clínicas, Avenida Professor Moraes Rego, s/n, Cidade Universitária, Recife, PE, CEP 50740-900, telefone: 81.2126.3939;

7.2.2. O licitante deve na proposta escrita indicar os dados bancários (nome e número do banco, nome e número da agência, número da conta-corrente, praça de pagamento) da empresa visando à efetivação do pagamento e os dados do representante legal (nacionalidade, estado civil, profissão e/ou função que ocupa na empresa, endereço residencial, RG e CPF) que firmará a Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação, acompanhado de cópia do RG e CPF;

7.2.3. Não serão aceitas propostas escritas que não atendam às exigências do presente Edital e de seus anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.

7.2.4. O prazo estabelecido no **subitem 7.2** poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e, formalmente aceita pelo pregoeiro.

7.3. A licitante detentora da melhor oferta, que não estiver cadastrada no SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11.10.2010, deverá enviar no prazo indicado no **subitem 7.2** deste Edital, a seguinte documentação de habilitação, observado o disposto no **subitem 7.4**:

a) HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a.1) Habilitação jurídica:

a.1.1) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

a.1.2) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

a.1.3) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

a.1.4) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

a.1.5) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;

a.1.6) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

a.1.7) No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n. 7.775, de 2012.

a.1.8) No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

a.1.9) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

a.2) Registro Geral – RG e Cadastro Pessoa Física dos diretores/gerentes.

b) QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

b.1.) Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

b.2.) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

b.2.1.) no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

b.2.2.) comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned} \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{LC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \end{aligned}$$

b.3.) As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), correspondente a 10% do valor estimado da contratação.

c) REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

c.1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

- c.2)** Certidões negativas de débitos referentes aos Tributos, Seguridade Social e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União, probatórias de regularidade perante a Fazenda Nacional;
- c.3)** Certidões Negativas de Débitos para com as Fazendas Estadual e Municipal;
- c.4)** Prova de regularidade perante o FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- c.5)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, instituída pela Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011, probatória da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

d) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

d.1) Certidão atualizada de Registro da licitante emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PE ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU-BR. O visto do CREA-PE será exigido do licitante que apresente registro de CREA de outra jurisdição, por ocasião da contratação (art. 69 da Lei nº 5.194/66 e inciso II do art. 1º da Resolução nº 413/97, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia);

d.2) Comprovação através de atestado(s) ou declaração (ões) de capacidade técnico-operacional de execução de obras e/ou serviços emitida(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde constem as realizações de obras e/ou serviços de manutenção predial em edificações com fornecimento de material, equipamentos e ferramentas ou serviço similar em área construída de no mínimo 15.000m²;

d.2.1) Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

d.2.2) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior. Ressalta-se a importância de no atestado constar a data da sua assinatura e a data de vigência (início e duração) do contrato a que ele se referir;

d.2.3) A comprovação da capacidade técnico-operacional poderá ser realizada através do somatório de atestados com área mínima de 1.000m² cada;

d.2.4) Todos os atestados apresentados deverão conter, obrigatoriamente, a especificação dos serviços executados, o nome e cargo do declarante;

d.2.5) Poderão ser exigidas cópias dos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado nos atestados;

d.2.6) O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados/certidões apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços;

d.2.7) Poderão ser exigidas cópias dos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado nos atestados.

d.3) Designação dos responsáveis técnicos sendo um(a) com formação em Engenharia Civil ou Arquitetura e outro(a) em Engenharia Elétrica, imbuídos dos serviços de manutenção predial, registrados pelo CREA ou CAU, acompanhado(s) da respectiva CAT (Certidão de Acervo Técnico) ou ART (anotação de responsabilidade técnica) ou RRT (registro de responsabilidade técnica);

d.3.1) Para os profissionais com formação em Engenharia Civil e Arquitetura devem comprovar já executaram os seguintes serviços:

a) Manutenção e/ou execução de instalações hidrossanitárias prediais;

b) Manutenção e/ou execução de serviços em instalações civis, em pelo menos 03 (três) tipos de serviços tais como: serralharia, pintura, alvenaria, forro, cobertura, divisórias, vidraçaria em edificações;

d.3.2) Para o profissional com formação em Engenharia Elétrica deve comprovar que já executou manutenção em subestação em média tensão de no mínimo 500kVA;

d.4) Os profissionais devem pertencer ao quadro permanente do licitante na data prevista para a abertura da licitação;

d.4.1) Entende-se, para fins desta licitação, como pertencente ao quadro permanente:

- a)** empregado; ou
- b)** sócio; ou
- c)** diretor; ou
- d)** prestador de serviços
- e)** profissional disponível para desempenhar seus serviços, de modo permanente, durante a execução do contrato.

d.4.2) A comprovação de vinculação do(s) profissional(is) detentor(es) da(s) certidão(ões) de acervo técnico, far-se-á por meio dos seguintes documentos:

- a) Empregado:** cópia da carteira de trabalho e previdência social;
- b) Sócio:** contrato social devidamente registrado no órgão competente ou cadastro no SICAF;
- c) Diretor:** cópia do contrato social, em se tratando de firma individual ou limitada; ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima; ou, ainda, cadastro no SICAF;
- d) Prestador de serviços:** contrato de serviços, conforme a legislação civil comum;
- e) Profissional:** declaração de disponibilidade para execução do serviço, caso a empresa venha a sagrar-se vencedora no certame;

e) ATESTADO DE VISTORIA

e.1) Atestado de vistoria ao local dos serviços, fornecido pelo Setor Infraestrutura Física do Hospital das clínicas, através da Chefia do Setor ou outro(a) por ela designado(a), até o último dia útil anterior à abertura da licitação, no horário de 8 às 12h e das 13 às 16h, para conhecimento das informações técnicas e condições locais para cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme modelo do Anexo V deste Edital, mediante prévio agendamento pelo telefone (81) 2126.3762.

e.1.1) Faculta-se ao licitante apresentar, em substituição ao atestado de vistoria, declaração formal assinada pelo representante responsável da licitante, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizaria para quaisquer questionamentos futuros que ensejassem avenças técnicas ou financeiras.

7.4. Para o licitante cadastrado e habilitado parcialmente no SICAF, dispensa-se a apresentação da documentação exigida somente nas letras **a**”, **“b.1”** e **“c”** (**c.1 a c.4**) do **subitem 7.3**, ressalvado o disposto no **subitem 7.4.1**, devendo ser apresentada a documentação relativa às letras **“b.2”**, **“c.5”**, **“d”** e **“e”** acima, necessariamente;

7.4.1. O licitante credenciado e habilitado parcialmente no SICAF com documentação irregular e/ou vencida perante o Sistema deve apresentar a documentação respectiva;

7.4.2. Não serão aceitos protocolos de entrega, solicitação de documentos ou formulários obtidos via internet em substituição aos documentos exigidos nos **subitens 7.2.2 e 7.3 “b.2” e “d”**;

7.4.3. Licitante cadastrado, mas com habilitação parcial inexistente no SICAF, deve apresentar a documentação necessária à habilitação parcial (letras **“b.1”**, **“b.2”** e **“c.3”**).

7.5. Para fins de habilitação, a verificação pela UFPE nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova (art. 25, § 4º, do Decreto nº 5.450/2005);

7.6. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital;

7.7. No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação (art. 26, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005);

7.8. Não serão considerados os documentos por cópia não autenticada e ilegível e os não solicitados;

7.9. As cópias dos documentos poderão ser autenticadas por qualquer servidor da Unidade de Licitação do Hospital das Clínicas, mediante a apresentação dos originais;

7.10. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à conformidade da proposta, ou ao enquadramento do licitante na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, sujeitará o licitante às sanções previstas no Edital (art. 21, § 3º, do decreto nº 5.450/2005);

7.11. O licitante qualificado **como ME ou EPP** com restrições na documentação comprobatória de regularidade fiscal, tão logo declarado vencedor do certame, **disporá de 05 (cinco) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses (*art. 26 do Decreto nº 5.450/2005*);

8.1.1. Só serão aceitos recursos e contrarrazões encaminhados via COMPRASNET;

8.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem imediatamente anterior, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor (*art. 26, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005*);

8.3. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento (*art. 26, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005*);

8.4. Da decisão que reconhecer a qualidade de ME ou EPP aos optantes pelo tratamento diferenciado e favorecido instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, caberá recurso;

8.5. Os autos do processo, caso não estejam em tramitação, permanecerão com vistas franqueadas às interessadas na *Unidade de Licitação do Hospital das Clínicas da UFPE, Campus Universitário, Recife, PE, telefone: 0xx81.2126.3939*.

9. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

9.1. A adjudicação será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recursos, caso contrário, pelo Superintendente do HC/UFPE, a quem caberá também a homologação do certame;

9.2. Homologado o procedimento licitatório, a licitante adjudicatária será notificada, por escrito, para:

- a)** apresentar a documentação de identificação (CPF e RG) do representante legal que assinará a Ata de Registro de Preços; caso não tenha incluído junto à proposta escrita;
- b)** assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido no **subitem 11.1**.
- c)** apresentar garantia de execução contratual conforme termos do **item 13**.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. No momento da homologação, a autoridade competente convocará todos os fornecedores com propostas não recusadas, para que eles possam aderir ao Cadastro de Reserva pelo preço dos itens adjudicados, desconsiderando a Margem de Preferência (exceto para o(s) fornecedor(es) vencedor(es) do item);

10.2. A convocação a que se refere o **subitem 10.1.** será realizada por e-mail enviado automaticamente pelo COMPRASNET contendo, além da identificação da licitação/item, a quantidade que será fornecida (obtida da proposta do fornecedor), o preço e a data/hora fim do Cadastro de Reserva;

10.2.1. O prazo determinado pela autoridade competente para formação do cadastro de reserva não será inferior a 24 (vinte e quatro) horas;

10.3. O fornecedor registrará o interesse em fazer parte do cadastro de reserva para o fornecimento de um item, ao mesmo preço do vencedor do certame, no Portal COMPRASNET através do Menu “Registrar Intenção de Participar do Cadastro Reserva”;

10.4. A habilitação dos fornecedores do cadastro de reserva será efetuada quando o adjudicatário não assinar a ata de registro de preços ou quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013;

10.5. A Ata de Formação do Cadastro de Reserva será anexada à ata de registro de preços.

11. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. O adjudicatário será convocado para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, assinar a Ata de Registro de Preços (**anexo III**), oportunidade em que se exigirá a comprovação das condições de habilitação consignadas neste edital, as quais deverão ser mantidas durante o período de cumprimento das obrigações pactuadas;

11.1.1. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela UFPE;

11.2. Quando o vencedor da licitação não fizer a comprovação das condições de habilitação ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços poderá ser convocado outro licitante do cadastro de reserva, caso não haja cadastro de reserva será convocado o licitante remanescente para negociar, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no instrumento contratual e das demais cominações legais (*art. 27, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005*);

11.3. A UFPE providenciará previamente à assinatura da Ata de Registro de Preços, sem ônus para o licitante vencedor do certame, quando for o caso, o seu cadastramento perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, após reexame da documentação apresentada nos termos do **subitem 7.3** (*letras “a”, “b” e “c”*), devidamente atualizada.

11.4. O prazo de validade da ata de registro de preços será de doze meses, improrrogáveis, contados a partir da data da sua assinatura, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93 (art. 12 e 14 do Decreto nº 7.892 de 23/01/2013).,

11.5. *Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.*

12. DO CONTRATO

12.1. Dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de sua convocação, cuja vigência será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por interesse da Contratante, até o limite de 60 (sessenta) meses, neste prazo computado os primeiros doze meses, conforme disciplinado no contrato.

12.2. Previamente à contratação, será realizada consulta ao SICAF, pela contratante, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público.

12.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal

com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 2 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento.

12.4. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

12.5. Antes da assinatura do Termo de Contrato, a Administração realizará consulta “online” ao SICAF, cujo resultado será anexado aos autos do processo.

12.6. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13. DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1. A CONTRATADA, para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas na contratação proveniente deste processo licitatório, **deverá prestar garantia equivalente ao percentual de 2% (dois por cento) do valor total do contrato**, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, prorrogável por igual período, a critério do HC/UFPE, contado a partir do conhecimento, pela CONTRATADA, da notificação emitida pelo HC/UFPE, podendo ser registrada no Termo de Contrato, sob pena de incurrência caracterizar-se infração contratual grave, ensejadora de imediata rescisão do contrato, respondendo a CONTRATADA por perdas e danos, em conformidade com o que estabelece o artigo 56, da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, e suas atualizações, e a Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, e suas atualizações.

13.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

13.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A garantia será efetuada, a *critério da adjudicatária*, em uma das seguintes modalidades: **a)** caução em dinheiro ou títulos da dívida pública; **b)** seguro-garantia; **c)** fiança bancária.

13.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

13.4. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de: **a)** prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas; **b)** prejuízos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo, durante a execução do contrato; **c)** multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA.

13.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no **item 13.4** acima, mencionados no art. 19, XIX b, da IN SLTI/MPOG 02/2008.

13.6. Quando a garantia for prestada em dinheiro, o depósito deve ser realizado obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal, com correção monetária, tendo como beneficiária a UFPE.

13.7. Quando a caução for em títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definição do Ministério da Fazenda. (Lei nº11.079, de 30 de dezembro de 2004).

13.8. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

13.9. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação a cargo da CONTRATADA, inclusive indenização a terceiros, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição no **prazo de 10 (dez) dias corridos**, contado da data em que for notificada pelo HC/UFPE, sob pena de infração contratual.

13.10. O HC/UFPE não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

13.10.1. Caso fortuito ou força maior;

13.10.2. Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

13.10.3. Descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração; ou

13.10.4. Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

13.11. Não serão aceitos seguro-garantia ou carta fiança bancária que contenha regra de exclusão da cobertura de multas.

13.12. Ocorrendo a rescisão unilateral e injustificada do contrato, a Administração reterá a garantia prestada pela contratada e, após competente processo administrativo para apuração dos danos e prejuízos sofridos, ressarcir-se-á do valor apurado, inclusive correspondente a multas aplicadas.

13.13. Será considerada extinta a garantia:

13.13.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

13.13.2. no prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA E DA UFPE

14.1. Constam da minuta da Ata de Registro de Preços e da Minuta do Contrato, **anexos III e IV** deste edital.

15. PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

15.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a Nota de Empenho, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais;

15.2. Compete aos órgãos participantes e não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, devendo informar as ocorrências à UFPE (art. 22, § 7º, do Decreto nº 7.892/2013).

15.3. Pelo atraso, erro de execução, execução imperfeita, inexecução total ou parcial do contrato e o descumprimento de qualquer condição prevista neste Edital, a UFPE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, conforme o caso, as seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa na forma estabelecida no **subitem 15.4**;

III – Suspensão temporária de participar de processo licitatório e impedimento de contratar com a UFPE, por um prazo não superior a **2 (dois) anos**;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.3.1. As penalidades previstas nos *incisos I, III e IV* do **subitem 15.3** poderão ser aplicadas em conjunto com a prevista no *inciso II* do mesmo subitem, facultada a defesa prévia da FORNECEDORA, com regular processo administrativo, no prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação.

15.4. Será aplicada multa, sem prejuízo de indenizar a UFPE em perdas e danos, por:

I - Atraso na execução dos serviços: **0,2% (dois décimos por cento)**, por dia de atraso, sobre o valor global da proposta;

II- Recusa injustificada em retirar ou assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido: **10% (dez por cento) sobre o valor global da proposta**.

III - Atrasar a entrega da ART do contrato 0,1 % (um decimo por cento) sobre o valor global da proposta. por dia de atraso, até o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos.

IV - Não disponibilizar planilha orçamentária para medição dos serviços – 0,1 % (um décimo por cento) por dia de atraso sobre o valor do serviço em execução, até o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos.

V - Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais – 0,5% (meio por cento), por dia de atraso, até o prazo máximo de 10 (dez) dias, sobre o valor do serviço em execução.

VI - Atrasar a substituição de empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições – 0,05% (cinco centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor anual da totalidade dos serviços executados no mês, a contar da data da solicitação da substituição.

VII - Atrasar a apresentação do orçamento dos serviços eventuais, - 0,5% (meio por cento), por dia de atraso, até o prazo máximo de 10(dez) dias, sobre o valor total dos serviços eventuais a serem executados.

VIII - Descumprimento de qualquer outra condição ajustada: 2% (dois por cento) sobre o valor global da proposta;

15.5. A Administração poderá aplicar à contratada, pela inexecução total ou parcial do objeto licitado, as sanções previstas no art. 7º da Lei 10.520/12, sendo a multa calculada dentro dos seguintes parâmetros:

I - Deixar de executar parcela dos serviços constantes da ordem de serviço específica – 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não executados.

II - Deixar de prestar informações necessárias a regular execução do contratado ou de sua Fiscalização – 0,05% (cinco centésimos por cento), por ocorrência, sobre o valor do serviço.

III - Retirar equipamentos danificados sem anuência do fiscal do contrato – 2% (dois por cento), por ocorrência, sobre o valor do conserto do equipamento;

IV - Executar serviço incompleto, paliativo, ou deixar de providenciar recomposição complementar – 2% (dois por cento), por ocorrência, sobre o valor do serviço em execução.

V - Deixar de cumprir as obrigações fiscais, trabalhistas e sociais, bem como de arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas estipuladas em leis – 0,1% (um décimo por cento), por ocorrência, sobre o valor global da proposta.

VI - Inexecução total – 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor global da proposta.

15.6. No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês;

15.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF (art. 28, Parágrafo único, do Decreto nº 5.450/2005);

15.8. A adjudicatária ficará sujeita, ainda, às penalidades referidas nos incisos I e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, no que couber;

15.9. Os atos administrativos de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União, exceto quando se tratar de advertência e/ou multa.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. À UFPE cabe o direito de revogar a licitação por razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, conforme disposto no artigo 29 do Decreto nº 5.450/2005;

16.1.1. A anulação do procedimento licitatório induz à da Ata e não ensejará direito à indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé (art. 29, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005);

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

16.3. A sessão pública deste Pregão poderá ser suspensa a qualquer momento a critério do Pregoeiro por motivo a ser registrado no Sistema eletrônico;

16.3.1. No caso de suspensão da sessão pública, o Pregoeiro informará o dia e o horário em que reabrirá a sessão visando o prosseguimento das etapas subsequentes. O não comparecimento do

licitante às sessões virtuais subsequentes não ensejará reclamações, não obstará o prosseguimento dos trabalhos do Pregoeiro, nem repercutirá sobre as decisões que este proferir;

16.4. A dotação orçamentária será indicada previamente à emissão da Nota de Empenho (§ 2º do art. 7º do Decreto 7.892 de 23/01/2013).

16.5. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este edital, cabendo ao pregoeiro examinar e decidir no prazo de 24 horas (*art. 18 do Decreto nº 5.450/2005*);

16.5.1. A impugnação com identificação deste pregão e respectivo processo administrativo, poderá ser enviada ao Pregoeiro por meio eletrônico, via internet, no endereço indicado no **subitem 16.6.** deste edital;

16.5.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame (*art. 18, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005*);

16.6. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, via Internet, no seguinte endereço: **pregoeiros.hc@gmail.com**, com identificação deste Pregão e respectivo processo administrativo (*art. 19 do Decreto nº 5.450/2005*);

16.7. Os avisos e respostas às impugnações e aos esclarecimentos serão disponibilizadas no sítio www.comprasnet.gov.br no link acesso livre > pregões > agendados ou no menu principal, no link: [visualizar impugnações > esclarecimentos > aviso](#);

16.8. Dúvidas no encaminhamento da proposta eletrônica poderão ser dirimidas em consulta ao manual disponibilizado para os fornecedores no link: [publicações > manuais > pregão > pregão eletrônico – fornecedor](#); ou pelo telefone **0800.9782329** ou e-mail: comprasnet@planejamento.gov.br ou utilizando-se o SIMULADOR disponível no www.comprasnet.gov.br > TUTORIAL INFORMATIVO PREGÃO ELETRÔNICO FORNECEDOR;

16.9. As normas que disciplinam este Edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometa o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação (Art. 5º, Parágrafo Único do Decreto nº 5.450/2005);

16.10. Cabe ao Pregoeiro decidir as questões resultantes dos procedimentos da licitação, competindo-lhe inclusive a interpretação deste Edital;

16.11. Disponibilização do Edital: <https://www.comprasnet.gov.br/>;

16.12. Os interessados podem acompanhar a tramitação do processo referente à presente licitação no sítio www.ufpe.br - opção LINKS RÁPIDOS – ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS;

16.13. As publicações referentes aos eventos licitatórios podem ser obtidas nos sítios <http://www.in.gov.br/> (Imprensa Nacional, D.O.U., seção 3);

16.14. Integram este instrumento: **Anexo I** – Especificações dos Serviços; **Anexo II** – Modelo da proposta; **Anexo III** – Minuta da Ata de Registro de Preços; **Anexo IV** – Minuta do Contrato; **Anexo V** – Atestado de Vistoria; **Anexo VI** – Composição do BDI; **Anexo VII** – Análise Preliminar de Risco; **Anexo VIII** - Minuta de Ordem de Serviço.

Recife, 24 de Maio de 2017.

Frederico Jorge Ribeiro
Diretor Superintendente
Siape 1134801

ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 082/2017

Componentes da edificação abrangidos pela Manutenção

ITEM DESCRIÇÃO

1. ELEMENTOS ESTRUTURAIS

- 1.1 Fundações
- 1.2 Pilares
- 1.3 Vigas
- 1.4 Lajes
- 1.5 Rampas
- 1.6 Escadas
- 1.7 Elementos de apoio
- 1.8 Postes de Concreto
- 1.9 Meio-fio
- 1.10 Linha d'água
- 1.11 Caixas de esgoto e elétrica
- 1.12 Reservatório

2. ELEMENTOS DE COBERTURA

2.1 COBERTURA

- 2.1.1 Estrutura
- 2.1.2 Telhado
- 2.1.3 Cobertura de vidro
- 2.1.4 Cobertura de policarbonato
- 2.1.5 Cobertura metálica
- 2.1.6 Cobertura de fibrocimento

2.2 DRENAGEM

- 2.2.1 Impermeabilização
- 2.2.2 Calhas e rufos
- 2.2.3 Grades, grelhas, correntes, ralos e condutores

3. ELEMENTOS DE FECHAMENTO OU VEDAÇÃO

3.1 FECHAMENTO E VEDAÇÃO

- 3.1.1 Alvenaria
- 3.1.2 Divisórias
- 3.1.3 Gesso
- 3.1.4 Tijolo de vidro
- 3.1.5 Tijolo aparente
- 3.1.6 Pedras
- 3.1.7 Vidro
- 3.1.8 Carenagens
- 3.1.9 Dry-wall
- 3.1.10 Bloco de Gesso
- 3.1.11 Chapisco
- 3.1.12 Emboço
- 3.1.13 Pedras;
- 3.1.14 Cerâmica;
- 3.1.15 Porcelanato;
- 3.1.17 Mármore e granitos
- 3.1.18 Cimentado
- 3.1.19 Madeira
- 3.1.20 Aço inox
- 3.1.21 Emborrachados
- 3.1.22 Vinílico
- 3.1.23 Alumínio
- 3.1.24 Rodapés
- 3.1.25 Peitoris

- 3.1.26 Epóxi
- 3.1.27 Comum
- 3.1.28 Granilite / Granitina
- 3.1.29 Sintético
- 3.1.30 Pastilha de vidro

3.2 COMPLEMENTOS

- 3.2.1 Ferragens
- 3.2.2 Grades
- 3.2.3 Guarda-corpos
- 3.2.4 Acessórios
- 3.2.5 Linha de vida
- 3.2.6 Limpeza de fachada e esquadria
- 3.2.7 Tapume

4. PISOS

4.1 REVESTIMENTOS

- 4.1.1 Cerâmicos
- 4.1.2 Mármore e granitos
- 4.1.3 Cimentado
- 4.1.4 Madeira
- 4.1.5 Carpetes
- 4.1.6 Emborrachados
- 4.1.7 Fitas antiderrapantes
- 4.1.8 Juntas
- 4.1.9 Rodapés
- 4.1.10 Peitoris
- 4.1.11 Soleiras
- 4.1.12 Comum
- 4.1.13 Porcelanato
- 4.1.14 Sintético
- 4.1.15 Pastilha de vidro
- 4.1.16 Pedras
- 4.1.17 Granilite / Granitina
- 4.1.18 Piso Industrial
- 4.1.19 Epóxi
- 4.1.20 Vinílico

4.2 PISOS ELEVADOS

- 4.2.1 Aço e concreto celular
- 4.2.2 PVC reforçado

4.3 PAVIMENTAÇÃO EXTERNA

- 4.3.1 Cerâmico
- 4.3.2 Blocos de concreto
- 4.3.3 Paralelepípedos
- 4.3.4 Concreto
- 4.3.5 Pedras
- 4.3.6 Piso Industrial
- 4.3.7 Piso intertravado
- 4.3.8 Cimentado
- 4.3.9 Porcelanato
- 4.3.10 Asfáltico

4.4 FORRO

- 4.4.1 Forro de gesso
- 4.4.2 Forro de fibra mineral
- 4.4.3 Forro de Isoterm
- 4.4.4 Forro colmeia
- 4.4.5 Forro metálico
- 4.4.6 Forro de madeira
- 4.4.7 Forro de PVC

- 4.4.8 Alçapões
- 4.4.9 Forro de gesso acartonado

5. PINTURA

5.1 INTERNA

- 5.1.1 Comum
- 5.1.2 Segurança
- 5.1.3 Decorativa
- 5.1.4 Piso
- 5.1.5 Verniz
- 5.1.6 Textura

5.2 EXTERNA

- 5.2.1 Comum
- 5.2.2 Segurança
- 5.2.3 Antipichação
- 5.2.4 Decorativa
- 5.2.5 Piso
- 5.2.6 Verniz
- 5.2.7 Hidro repelente
- 5.2.8 Impermeável
- 5.2.9 Textura
- 5.2.10 Indicativa
- 5.2.11 Pavimento

5.3 ESPECIAIS

- 5.3.1 Tubulações
- 5.3.2 Estacionamento
- 5.3.3 Esquadrias
- 5.3.4 Grades
- 5.3.5 Janelas, Portas e Portões
- 5.3.6 Puxadores
- 5.3.7 Acessórios
- 5.3.8 Barramentos Blindados
- 5.3.9 Equipamentos

6. ESQUADRIAS E ACESSÓRIOS

6.1 ESQUADRIAS

- 6.1.1 Esquadrias de alumínio
- 6.1.2 Esquadrias de ferro
- 6.1.3 Esquadrias de madeira
- 6.1.4 Janelas
- 6.1.5 Portas

6.2 FERRAGENS E ACESSÓRIOS

- 6.2.1 Fechaduras, dobradiças, e ferragens em geral
- 6.2.2 Molas de piso
- 6.2.3 Molas aéreas
- 6.2.4 Puxadores
- 6.2.5 Vidros
- 6.2.6 Brises
- 6.2.7 Grades
- 6.2.8 Persianas
- 6.2.9 Corrimãos
- 6.2.10 Gradil
- 6.2.11 Parapeito
- 6.2.12 Tela de segurança
- 6.2.13 Tela mosquiteira
- 6.2.14 Película
- 6.2.15 Barras de Apoio

7. INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS

7.1 INSTALAÇÕES PREDIAIS DE ÁGUA FRIA

- 7.1.1 Hidrômetro
- 7.1.2 Limpeza de caixas e reservatórios
- 7.1.3 Bombas hidráulicas
- 7.1.4 Válvulas e caixas de descargas
- 7.1.5 Registros, torneiras e metais sanitários
- 7.1.6 Pias e louças em geral
- 7.1.7 Acessórios de banheiro para PNE
- 7.1.8 Tubulações (tubos, conexões, fixações e acessórios)

7.2 INSTALAÇÕES PREDIAIS DE ESGOTO SANITÁRIO

- 7.2.1 Poço de recalque
- 7.2.2 Tubulações (tubos, conexões, fixações e acessórios)
- 7.2.3 Ralos e aparelhos sanitários
- 7.2.4 Fossas sépticas
- 7.2.5 Filtro anaeróbico
- 7.2.6 Sumidouro
- 7.2.7 Vala de infiltração
- 7.2.8 Caixas coletoras e caixas de gordura
- 7.2.9 Tubulações (tubos, conexões, fixações e acessórios)
- 7.2.10 Ventilação
- 7.2.11 Limpeza de sistema de esgoto em geral

7.3 INSTALAÇÕES PREDIAIS DE ÁGUAS PLUVIAIS

- 7.3.1 Poço de recalque
- 7.3.2 Tubulações (tubos, conexões, fixações e acessórios)
- 7.3.3 Ralos e grelhas
- 7.3.4 Caixas de inspeção e caixas de areia
- 7.3.5 Sarjeta e boca de lobo

8. COMUNICAÇÃO VISUAL

8.1 SINALIZAÇÃO INTERNA

- 8.1.1 Totens e painéis
- 8.1.2 Adesivos e películas
- 8.1.3 Placas
- 8.1.4 Placas de mesa
- 8.1.5 Sinalização de piso

8.2 SINALIZAÇÃO EXTERNA

- 8.2.1 Totens e painéis
- 8.2.2 Adesivos e películas
- 8.2.3 Bandeiras
- 8.2.4 Placas (trânsito, indicativa, obra)

9. GERAL

9.1 SERVIÇOS GERAIS

- 9.1.1 Furações
- 9.1.2 Fixações
- 9.1.3 Montagem e desmontagem de mobiliários
- 9.1.4 Armários de banheiro
- 9.1.5 Armários de copa
- 9.1.6 Suportes diversos
- 9.1.7 Serralheria e Soldas em geral
- 9.1.8 Portões automáticos e cancelas
- 9.1.9 Muro e alambrado
- 9.1.10 Exaustores eólicos
- 9.1.11 Escavação e reaterro (mecanizada ou manual)
- 9.1.12 Outros serviços de natureza semelhante
- 9.1.14 Remoção e retiradas
- 9.1.15 Demolição
- 9.1.16 Andaimos

- 9.1.17 Tela de proteção de fachadas
- 9.1.18 Bandeja de proteção

10. INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

10.1 SISTEMAS EM MT E BT

- 10.1.2 Entradas de energia
- 10.1.3 Entradas em MT e BT
- 10.1.4 Ramais de entrada
- 10.1.5 Transformadores
- 10.1.6 Disjuntores de MT e BT
- 10.1.7 Chaves seccionadores MT e BT
- 10.1.8 Para-raios
- 10.1.9 Barramentos e conectores
- 10.1.10 Sistema de aterramento
- 10.1.11 Medição BT e MT
- 10.1.12 Cofres elétricos e elementos de barramento blindado
- 10.1.13 Cabos elétricos, barras e terminais
- 10.1.14 Eletrodutos, Eletrocalha e canaletas
- 10.1.15 Fusíveis, DPS, DR e outras proteções.
- 10.1.16 Instalação de medidores de energia elétrica.
- 10.1.17 Contatores
- 10.1.18 Limpeza e Higienização da Subestação
- 10.1.19 Mufas

10.2 QUADROS ELÉTRICOS

- 10.2.1 Quadros Gerais de Distribuição
- 10.2.2 Quadros de Força e Luz
- 10.2.3 Quadros de Automação e Controle
- 10.2.4 Quadros de Energia Estabilizada
- 10.2.5 Identificação e proteção de quadros
- 10.2.6 Identificação de circuitos e rede

10.3 SPDA

- 10.3.1 Captores
- 10.3.2 Pontaletes e Isoladores
- 10.3.3 Cabos de Gaiolas e de Descida
- 10.3.4 Hastes e Cabos Enterrados
- 10.3.5 Conectores e Terminais de Medição

10.4 SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO

- 10.4.1 Luminárias herméticas, vedadas
- 10.4.2 Luminárias arandelas
- 10.4.3 Sistemas de Comando e Dispositivos de Controle
- 10.4.4 Iluminação de Emergência
- 10.4.5 Iluminação de Alerta e Sinalização
- 10.4.6 Iluminação de fachada
- 10.4.7 Lâmpadas
- 10.4.15 Luminária tipo Spot
- 10.4.16 Soquetes e bocais
- 10.4.17 Reatores diversos
- 10.4.20 Luminárias em postes
- 10.4.20 Luminárias decorativas
- 10.4.20 Refletores
- 10.4.21 Luminárias para Lâmpadas (Tubulares, compactas)
- 10.4.21 Fitas, placas e mangueiras de LED.
- 10.4.22 Luminárias de foco dirigido (dicróicas, PAR, AR)
- 10.4.23 Outras luminárias
- 10.4.24 Outros tipos de aparelhos de iluminação

10.5 ELEMENTOS DE LUZ E FORÇA PREDIAL

- 10.5.1 Tomadas de uso comum

- 10.5.2 Tomadas para equipamentos especiais
- 10.5.3 Tomadas em equipamentos tipo Rack
- 10.5.4 Tomadas de sistemas estabilizados
- 10.5.5 Interruptores
- 10.5.6 Conjuntos Astop
- 10.5.7 Automação e sistemas eletrônicos
- 10.5.8 Instalação de relés
- 10.5.9 Instalação de fotocélula
- 10.5.10 Instalação de sensor de presença
- 10.5.11 Outros elementos de instalações prediais

10.6 SISTEMAS DE ENERGIA ESTABILIZADA

- 10.6.2 Sistemas monofásicos
- 10.6.3 Sistemas bifásicos
- 10.6.4 Sistemas Trifásicos
- 10.6.5 Baterias

10.7 BANCOS DE CAPACITORES

- 10.7.1 Bancos de capacitores
- 10.7.2 Capacitores individuais acionados por intertravamento
- 10.7.3 Capacitores controlados por dispositivos automáticos
- 10.7.4 Geradores de energia

11. SISTEMA DE TELEFONIA

- 11.1 Entradas Telefônicas
- 11.2 Quadros gerais de telefonia
- 11.3 Quadros parciais de telefonia
- 11.4 Sistemas primários de distribuição
- 11.5 Sistemas secundários de distribuição
- 11.6 Redes tipo Back-bone
- 11.7 Redes horizontais
- 11.8 Racks de sistemas de cabeamento estruturado
- 11.9 Testes e Certificações de redes
- 11.10 Identificação dos pontos
- 11.11 Cabos elétricos nus
- 11.12 Cabos e fios elétricos isolação até 1 KV
- 11.13 Cabos e fios telefônicas internos e externos
- 11.14 Cabos de telefonia.
- 11.15 Cabos coaxiais (RG/RF 59)
- 11.16 Radiocomunicação
- 11.17 Acessórios

12. SISTEMA E DISPOSITIVOS DE PROTEÇÃO

- 12.1 Protetores contra surtos para redes elétricas
- 12.2 Protetores contra surtos para telefonia

13. BOMBAS, EQUIPAMENTOS DE AR-CONDICIONADO E EXAUSTORES

- 13.1 Instalação de Ar-Condicionado
- 13.2 Instalação e manutenção de bombas
- 13.3 Instalação e manutenção de exaustores

14. INSTALAÇÕES DE GASES (VÁCUO, OXIGÊNIO, AR COMPRIMIDO, GLP)

- 14.1 Instalação e manutenção de válvulas e caixas.
- 14.2 Instalação e manutenção de registros, medidores e pontos de gases.
- 14.3 Instalação e manutenção de acessórios.
- 14.4 Instalação e manutenção de tubulações de cobre (tubos, conexões, fixações e acessórios)
- 14.5 Outros serviços relacionados

15. INSTALAÇÕES DE COMBUSTÍVEIS

- 15.1 Limpeza de tanque de óleo diesel

- 15.2 Manutenção de bombas, filtros, elementos, conexão
- 15.3 Manutenção de acessórios.
- 15.4 Manutenção de tubulações (tubos, conexões, fixações e acessórios)
- 15.5 Outros serviços relacionados

16. PODA DE VEGETAÇÃO

- 16.1 Poda de árvores
- 16.2 Extração, remoção de árvores

17. JARDINAGEM E PAISAGISMO

- 17.1 Implantação de Jardins, Árvores, Arbusto
- 17.2 Paisagismo
- 17.3 Gramados
- 17.4 Pedras, pedrisco, argila expandida

18. BANCADAS

- 18.1 Balcões

19. LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

- 19.1 Plataforma elevatória
- 19.2 Caminhão munck
- 19.3 Escavadeira
- 19.4 Guindaste
- 19.5 Bomba
- 19.6 Demais equipamentos de grande porte
- 19.7 Locação de equipamentos para serviço na fachada

20. INSTALAÇÕES DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO

- 20.1 Extintores
- 20.2 Hidrantes completos e Sprinklers
- 20.3 Mangueiras
- 20.4 Bombas hidráulicas
- 20.5 Válvulas
- 20.6 Equipamentos de medição
- 20.7 Tubulações (tubos, conexões, fixações e acessórios)
- 20.8 Placas de sinalização
- 20.9 Portas corta-fogo
- 20.10 Sensores
- 20.11 Door holder

21. ACESSÓRIOS HOSPITALARES

- 21.1 Cortinas
- 21.2 Painel de Cabeceira
- 21.3 Divisórias sanfonadas

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

→ A licitação será realizada por ITEM único, por maior valor de desconto.

→ A omissão na descrição de quaisquer informações da edificação ou dos equipamentos descritos neste Edital, ou a substituição/alteração de suas características no decorrer do contrato, não exime a Contratada da prestação dos serviços com relação às partes omitidas/substituídas/alteradas, desde que estas sejam integrantes dos sistemas mantidos.

→ Os serviços de manutenção deverão ser executados de segunda-feira a sexta-feira de 7:00 às 17:00, durante o horário de expediente administrativo no Hospital das Clínicas.

→ Durante a realização de determinados serviços pela Contratante, poderá ser solicitada a prestação dos serviços aos sábados, domingos ou feriados e em horários diversos, o serviço será comunicado a empresa com 10 dias úteis de antecedência pelo Fiscal do Contrato.

→ Haverá composição de preços dos serviços considerando hora extraordinária baseado na tabela SINAPI através do catálogo de composições analíticas disponível do site da caixa econômica

www.caixa.gov.br. O valor de serviço da hora extraordinária será de 70% para os sábados e dias de semana e 100% para domingos e feriados (de acordo com convenção coletiva de trabalho 2016/2017, NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PE001362/2016).

- A empresa deverá possuir todas as ferramentas disponíveis para a execução dos serviços.
- Os serviços e/ou materiais serão pagos de acordo com os valores constantes da tabela SINAPI – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil estabelecida para o estado de Pernambuco no mês de elaboração da proposta, com a incidência do desconto ofertado pela Licitante, acrescidos do BDI de 25,00%, demonstrado no anexo VI. Nos pagamentos dos serviços e materiais estão incluídos os encargos sociais (de acordo com o SINAPI) e impostos (incluídos no BDI).
- O valor do BDI adotado pelo HC-UFPE nas previsões de gastos para essa contratação está apresentado no Anexo VI. Foram utilizados os valores médios para os itens que compõem essa taxa, seguindo as orientações estabelecidas no Acórdão nº 2622/2013 do TCU, e para o ISS, a alíquota de 5% adotada em Recife. Foi ainda, considerada a desoneração do INSS nos encargos sociais sobre a mão de obra e a criação da Contribuição Previdenciária sobre a Renda Bruta (CPRB), com alíquota de 2% (Lei nº 12.844/2013 que alterou o art. 7º da Lei 12.546/2011).
- Na falta da especificação do insumo e/ou serviço na Tabela SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, será efetuada composição de preços, observando-se o desconto ofertado pela Licitante, do acordo com a seguinte ordem:
 - Base do ORSE – Orçamento de Obras de Sergipe;
 - TCPO – Editora PINI, Tabela de Composição de Preços para Orçamentos;
 - Tabela de referência publicada pela empresa STABILE – SBC SISTEMAS E CONSULTORIA DE CUSTOS LTDA.
 - A CONTRATANTE arcará com os custos da disponibilização das tabelas para o fiscal do contrato caso haja necessidade de uso.
- Excepcionalmente, quando não houver especificação do insumo e/ou serviço na Tabela SINAPI, no ORSE, na TCPO – Editora PINI e SBC a contratada fornecerá os insumos baseado no preço do mercado local, mediante apresentação de 03 orçamentos, sendo computada a média entre eles para efeito de composição de preços. A obrigação da contratada em apresentar orçamento não afasta a responsabilidade da Administração pela verificação, por seus próprios meios, da compatibilidade dos preços com os praticados no mercado.
- A Contratante, na existência de peças e materiais em seu almoxarifado, poderá, a seu critério, fornecer à Contratada esses insumos, ocasião em que será pago apenas o valor da mão-de-obra prestada.
- Para cada necessidade, o HC-UFPE registrará uma Ordem de Serviço, com a descrição dos serviços a executar. De acordo com a dimensão e complexidade dos serviços eventuais a serem realizados, será definido prazo para a execução dos serviços em comum acordo entre a Fiscalização do contrato e a Contratada. Tal prazo, aprovado pela fiscalização, será registrado na Ordem de Serviço – OS.
- Os serviços executados deverão ter garantia mínima de 1 (um) ano, contado a partir da sua execução;
- Durante o prazo de garantia, a Contratada ficará obrigada a reparar quaisquer defeitos relacionados à má execução dos serviços objeto deste Edital, sempre que houver solicitação, e sem ônus para o Contratante.

METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:
 - A CONTRATADA deverá instalar seu canteiro, junto ao local do serviço, devendo observar rigorosamente todas as regras e horários de ocupação e conduta do Hospital das Clínicas. Serão de responsabilidade da CONTRATADA todas as instalações fixas para escritórios, vestiários, almoxarifado, etc., e as despesas de consumo;

- Será de responsabilidade da CONTRATADA a vigilância do canteiro. O controle e a guarda de todo material estocado no canteiro, a ser aplicado na execução dos serviços, é de inteira responsabilidade da CONTRATADA;
- A CONTRATADA deverá disponibilizar uniformes para os funcionários que estiverem na execução dos serviços, devendo os mesmos estarem em condições de serem identificados.
- A CONTRATADA manterá todo o seu pessoal devidamente uniformizado (botina, calça, camisa, capacete e outros). O nome da CONTRATADA deverá aparecer, de forma clara e legível, nos uniformes, para possibilitar a identificação imediata do trabalhador. O encarregado da CONTRATADA manterá consigo, diariamente, uma relação atualizada com nome completo e CPF de todo o pessoal presente no local do serviço;
- É assegurado à FISCALIZAÇÃO o direito de ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a CONTRATADA e sem que essa tenha direito a qualquer indenização, no caso de não ser atendida, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da entrega da notificação escrita correspondente, qualquer reclamação sobre serviços executados ou material posto na obra em desacordo com estas Especificações;
- Os serviços executados deverão apresentar sempre bom acabamento, perfeito funcionamento e segurança. Caso esses princípios não sejam observados, a FISCALIZAÇÃO poderá exigir que os mesmos sejam totalmente refeitos, correndo o ônus por conta da CONTRATADA;
- A CONTRATADA é obrigada a retirar do local do serviço, imediatamente após o recebimento da notificação escrita correspondente, qualquer empregado, operário ou subordinado que, a critério da FISCALIZAÇÃO, venha a mostrar conduta nociva ou incapacidade técnica.

MATERIAIS PERTINENTES À EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas:
- Todos os materiais a serem empregados nos serviços deverão ser novos e satisfazer rigorosamente as condições para realização dos serviços. Os materiais a serem empregados deverão ser fornecidos e transportados pela CONTRATADA, devendo ser todos de primeira qualidade e obedecer às normas da ABNT. A expressão de "primeira qualidade" indica, quando existirem diferentes graduações de qualidade de um mesmo produto, a graduação de qualidade superior;
- Os materiais deverão seguir um padrão de marca a fim de assegurar melhor acabamento no mesmo local de intervenção;
- Todos os materiais especificados neste Edital e os que, embora não tenham sido citados, são necessários à fixação, instalação e ao perfeito funcionamento dos diversos elementos que compõem os serviços licitados, devem ser considerados nas propostas;
- Todo e qualquer insumo de construção utilizado na execução dos serviços deverão estar, obrigatoriamente, conforme as Normas Técnicas pertinentes. Não serão aceitos materiais de má qualidade ou de características inferiores às que são exigidas nestas Especificações;
- A CONTRATADA deverá retirar do local do serviço todo material rejeitado pela FISCALIZAÇÃO, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas. Caso contrário, a FISCALIZAÇÃO dará o destino que melhor lhe convier;
- Todos os materiais de consumo e ferramental necessários para as demolições e execução da obra são de responsabilidade da CONTRATADA.

A CONTRATADA também deverá:

- Fornecer aos seus empregados, todos os equipamentos de proteção individual de caráter rotineiro, tais como capacete de segurança, protetores faciais, Óculos de segurança contra impactos, óculos de segurança contra radiações, óculos de segurança contra respingos, luvas e mangas de proteção, botas de borracha, calçados de couro, cintos de segurança,

respiradores contra pó e outros;

- Para os serviços e equipamentos instalados ou fornecidos, dar as garantias exigidas pela legislação que rege o assunto (Código de Defesa do Consumidor), caso sejam aplicados equipamentos e/ou materiais adquiridos sob garantia.

ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 082/2017

MODELO DA PROPOSTA

Objeto: Contratação de empresa para prestar eventuais serviços de manutenção de bens imóveis (com fornecimento de peças, equipamentos, ferramentas, material e mão-de-obra) para o Hospital das Clínicas da UFPE:

ITEM	DESCRIÇÃO	TABELAS (SERVIÇOS E INSUMOS) SINAPI REFERÊNCIA	PERCENTUAL (%) DE DESCONTO SOBRE A TABELA
1	Contratação de empresa especializada para prestar, sob demanda, serviços de manutenção de bens imóveis	Caixa Econômica Federal – Sistema Nacional de Pesquisa de Custo e Índices da Construção Civil (SINAPI)UF/PERNAMBUCO no mês de homologação da licitação	

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA (somatório dos valores globais)

R\$ (reais)

VALIDADE DA PROPOSTA:(..) dias corridos a partir da abertura deste Pregão (v. subitem 1.2 do edital).

DECLARAMOS, para os devidos fins, QUE CONSIDERAMOS, NA FORMULAÇÃO DOS CUSTOS DA PROPOSTA DE PREÇOS: **1)** o valor do produto; **2)** os tributos (impostos, taxas, contribuições); **3)** fretes; **4)** seguros; **5)** os encargos sociais e trabalhistas incidentes; e **6)** outros que incidam ou venham a incidir sobre o preço a ser ofertado.

REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINARÁ A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DECORRENTE DESTA LICITAÇÃO:

NOME:

NACIONALIDADE:

ESTADO CIVIL:

FUNÇÃO:

ENDEREÇO RESIDENCIAL:

CPF (com cópia):

R.G./ÓRGÃO EXPEDIDOR (com cópia):

E-MAIL:

DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA:

BANCO Nº:

NOME DO BANCO:

AGÊNCIA Nº:

NOME DA AGÊNCIA:

CONTA CORRENTE Nº:

PRAÇA DE PAGAMENTO:

(Local), de de 2017.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, assinatura)

ANEXO III

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 082/2017

Minuta da Ata de Registro de Preço n.º/2017

(UMA ATA PARA CADA FORNECEDOR)

A Universidade Federal de Pernambuco, CNPJ nº 24.134.488/0001-08, autarquia educacional vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Avenida Prof. Moraes Rego, 1235, Cidade Universitária, Recife/PE, neste ato representada pelo Diretor Superintendente do Hospital das Clínicas, Dr. Frederico Jorge Ribeiro, RG nº 2075076 SSP/PE, CPF nº 428.029.114-49, residente nesta cidade, mediante delegação conferida na Portaria nº 4.286 de 10 de setembro de 2013, doravante denominada UFPE e de outro lado a empresa, CNPJ nº, com sede à, , Conta nº, Banco, Ag., adjudicatária do(s) item(ns) abaixo indicado(s) no **Pregão Eletrônico nº 082/2017 – Processo nº 23076.002860/2017-56**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), CPF nº, CI nº, residente à, doravante denominada FORNECEDORA, têm entre si, justo e avançado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o art. 15 da Lei nº 8.666/93, 21 de junho de 1993, observadas as condições estabelecidas no ato convocatório e as seguintes: **OBJETO – Contratação de empresa para prestar eventuais serviços de manutenção de bens imóveis (com fornecimento de peças, equipamentos, ferramentas, material e mão-de-obra)** para o Hospital das Clínicas da UFPE. As condições estabelecidas no instrumento convocatório e na proposta firmada pela contratada passam a integrar esta ata, independentemente de transcrição.

ITEM	DESCRIÇÃO	TABELAS (SERVIÇOS E INSUMOS) SINAPI REFERÊNCIA	PERCENTUAL (%) DE DESCONTO SOBRE A TABELA
1	Contratação de empresa especializada para prestar, sob demanda, serviços de manutenção de bens imóveis	Caixa Econômica Federal – Sistema Nacional de Pesquisa de Custo e Índices da Construção Civil (SINAPI)UF/PERNAMBUCO no mês de homologação da licitação	

Preço global da proposta (soma dos preços globais por item) R\$

UTILIZAÇÃO DESTA ATA POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES – Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação. **PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** – prazo de 12 (doze) meses, improrrogáveis, após cumpridos os requisitos de publicidade desta Ata, ocorrido em/...../...../. **CONTRATAÇÃO E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS** – O Hospital das Clínicas da UFPE não se obriga a firmar contratações que poderão advir desta Ata, ressalvada à FORNECEDORA a preferência em igualdade de condições, na hipótese de a UFPE utilizar-se de outros meios para contratação. A contratação decorrente desta Ata será formalizada pela emissão de Nota de Empenho de Despesa, a qual deverá ser retirada pela FORNECEDORA no **prazo máximo de 2 (dois) dias úteis** a contar da comunicação feita pelo Hospital das Clínicas da UFPE a qual poderá ocorrer diretamente ou via fax. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** – O pagamento será variável, a depender do efetivo serviço realizado, mediante depósito em conta bancária indicada pela CONTRATADA, efetuando-se no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Fatura ou Nota Fiscal contendo o detalhamento dos serviços executados, acompanhada da respectiva planilha de custos dos serviços, devidamente atestada pelo gestor, e após verificação pelo Setor de Orçamento e Finanças do HC/UFPE a regularidade da empresa perante o SICAF através de consulta “online” ao SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Art. 29 da Lei nº 8.666/93; A fatura que for apresentada com erro será devolvida à FORNECEDORA para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo acima definido, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação. A empresa optante do SIMPLES deverá apresentar junto com a Nota Fiscal/Fatura declaração nos moldes do Anexo IV da Instrução Normativa RFB nº1.234/2012. **ALTERAÇÃO DA ATA** - Esta Ata poderá sofrer alterações, desde que não resultem acréscimos nos quantitativos dos seus itens, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do § 1º do art. 12 do Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013. **REVISÃO DE PREÇOS** - O percentual de desconto será fixo e irrevogável. Os preços pactuados serão reajustados, observado o interregno mínimo de um ano, a contar do mês da elaboração da proposta, através da atualização dos valores com base na Tabela

SINAPI/TCPO/SBC/ORSE, estabelecida para o estado de Pernambuco. Sobre o valor atualizado com base na Tabela SINAPI/TCPO/SBC/ORSE incidirá o mesmo percentual de desconto ofertado na licitação.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – Além dos encargos de ordem legal e dos demais assumidos em outras condições desta Ata, obriga-se ainda, a CONTRATADA: **1)** Manter, durante a vigência da ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste; **2)** Empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado e alocar os quantitativos necessários para a execução dos serviços; **3)** Os empregados da CONTRATADA não terão, em hipótese alguma, relação de emprego com a CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as obrigações sociais, trabalhistas e fiscais; **4)** Designar preposto com amplos poderes para representá-la formalmente durante a prestação dos serviços, em todos os assuntos operacionais e administrativos relativos ao objeto do contrato, disponibilizando número de telefone celular para contato com o Fiscal do Contrato, ou em situações de emergência, devendo este permanecer acessível 24 horas por dia. Caso a empresa deseje, poderá designar outro profissional, que não o engenheiro para cuidar da parte administrativa; **5)** Fornecer, além de uniforme, equipamentos de proteção individual – EPI's e coletivos - EPC's a todos os empregados cujas atividades exijam, de acordo com as normas de segurança em vigor; **6)** Submeter à CONTRATANTE, por escrito, solicitação de retirada de quaisquer equipamentos de suas dependências, bem como proceder a sua devolução, no prazo fixado; **7)** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso; **8)** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, disponibilizando todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra necessários; **9)** Não vincular, sob hipótese alguma, o pagamento dos salários de seus empregados ao pagamento efetuado pelo CONTRATANTE; **10)** Apresentar, por ocasião da execução dos serviços a serem prestados ao HC-UFPE, por eventual solicitação da fiscalização, a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), devidamente registrada no CREA ou CAU; **11)** Realizar todas as transações comerciais necessárias à execução dos serviços contratados exclusivamente em seu próprio nome; **12)** Cumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal/1988, quanto à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos; **13)** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração; **14)** Executar os serviços de forma a produzir o máximo de resultados, com o mínimo de transtorno para a CONTRATANTE, devendo, para tanto programar a sua execução em conjunto com a Fiscalização; **15)** Observar, adotar, cumprir e fazer cumprir toda legislação aplicável à execução dos serviços contratados, inclusive as normas de segurança, medicina do trabalho e prevenção de acidentes no desempenho de cada etapa dos serviços; **16)** Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE; **17)** Proceder à limpeza e retirada de entulhos dos locais de trabalho após a execução de serviços; **18)** Sujeitar-se a mais ampla fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos que forem por ela solicitados, cujas reclamações obriga-se a atender prontamente; **19)** Providenciar que os serviços sejam executados de acordo com as especificações técnicas pertinentes; **20)** Cumprir, além das normas de segurança constantes destas especificações, todas as outras disposições legais, federais, estaduais/municipais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços; **21)** Providenciar sinalização e/ou isolamento das áreas de serviço; **22)** Apresentar, antes do início das atividades, todas as documentações e programas exigidos pelas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), condição necessária para início das atividades nas dependências do HC-UFPE; **23)** Manter arquivo com toda a documentação relativa à execução dos serviços contratados; **24)** A eventual falta de Fiscalização da parte do CONTRATANTE em nenhuma hipótese eximirá a empresa das responsabilidades decorrentes do contrato, correndo por conta da mesma todas as despesas em razão dos serviços a desfazer ou refazer; **25)** Fornecer os materiais/peças de reposição e insumos necessários à realização da manutenção preventiva e corretiva das instalações e equipamentos previstos no contrato, cuja obrigação abrangerá também o acondicionamento, transporte e demais procedimentos relacionados com a colocação e/ou disponibilização no local, não assumindo, a CONTRATANTE, qualquer co-responsabilidade pelas mercadorias, mesmo que já depositadas nas suas dependências; **26)** Responsabilizar-se pelo descarte de materiais e peças substituídos, quando das realizações de manutenções, de acordo com as leis ambientais vigentes; **27)** Os materiais e peças a serem utilizados nas instalações e equipamentos da CONTRATANTE devem ser obrigatoriamente novos e possuir, quando for o caso, prazo de garantia não inferior a 90 (noventa) dias corridos; **28)** Assumir a garantia integral pelo prazo idêntico ao estabelecido pelo fabricante, na hipótese de emprego de materiais/peças com prazo de garantia do fabricante já vencidos, respeitando o prazo mínimo disposto no subitem anterior; **29)** Informar ao Fiscal do Contrato quaisquer irregularidades nos sistemas e/ou nas instalações que não possam ser sanadas nos termos do contrato; **30)** Os serviços eventuais deverão ser executados de modo que não paralise ou prejudique o andamento

normal das atividades do HC-UFPE, devendo o horário ser acordado previamente com a fiscalização. Caso as manutenções programadas impliquem interrupção do funcionamento do sistema, isso deverá ser informado previamente para análise e melhor programação por parte da CONTRATANTE; **31)** Prestar os esclarecimentos e as orientações que forem solicitados pela CONTRATANTE; **32)** Cumprir prontamente as tarefas que receber, segundo as prioridades estabelecidas pela Contratante, com correção e nos moldes em que previamente foram informados; **33)** Observar as normas de procedimento e de segurança da CONTRATANTE, em especial as dedicadas à circulação de pessoas e bens em geral; **34)** Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local utilizado por seus empregados; **35)** Manter as instalações e os equipamentos em condições normais de funcionamento, executando a manutenção preventiva necessária, sem alterar as características técnicas dos mesmos; **36)** Realizar as manutenções sempre de acordo com as prescrições dos fabricantes, com as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e normas referentes a higiene e segurança do trabalho; **37)** A CONTRATADA deverá elaborar, antes de iniciar qualquer serviço demandado pela CONTRATANTE, uma Análise Preliminar de Risco (APR) da atividade a ser executada (ANEXO VII); **38)** A APR deverá ser apresentada ao Serviço de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho (SOST), antes de iniciar qualquer atividade, para apreciação e posterior liberação do serviço; **39)** A CONTRATADA deverá acatar todas as recomendações do SOST, no que couber a saúde e segurança do trabalho, condição necessária para início das atividades demandadas; **40)** Comunicar por escrito à Fiscalização do HC-UFPE, de forma detalhada, todo tipo de acidente que eventualmente venha a ocorrer com seus empregados; **41)** Apresentar, até o quinto dia útil do mês subsequente à execução dos serviços, Relatório Resumo de Medição detalhando todos os serviços a que se refere o documento fiscal, contendo, no mínimo: **a)** Relatório resumo das manutenções realizadas, com a data efetiva de realização de cada procedimento, poderão ser adotados os relatórios da própria CONTRATADA, adaptados para abranger os elementos definidos neste Termo de Referência, preenchidos conforme as rotinas de manutenção propostas. Esses relatórios deverão ser assinados pelo engenheiro ou arquiteto da CONTRATADA; **42)** Manter seu pessoal devidamente uniformizado e identificado; **43)** Diligenciar para que seus funcionários tratem o pessoal da Fiscalização e servidores do HC-UFPE com atenção e urbanidade, prestando os esclarecimentos que forem solicitados, e atendendo de imediato às solicitações efetuadas por parte da Fiscalização; **44)** Levar imediatamente ao conhecimento da Fiscalização do HC-UFPE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para a adoção das medidas cabíveis; **45)** Recolocar nos seus devidos lugares, móveis e equipamentos que forem deslocados para execução de serviços; **46)** Responsabilizar-se, em relação aos profissionais que realizarão os serviços, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste termo de referência, tais como: salários; seguros de acidentes; taxas; impostos e contribuições; indenizações; vales-refeição; vales-transporte; uniforme; crachás e outras que venham a ser impostas durante a execução do contrato; **47)** Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da execução do presente objeto, devendo orientar seus funcionários nesse sentido; **48)** Responder por danos, avarias e desaparecimento de bens materiais, causados ao Contratante ou a terceiros, por seus engenheiros, arquitetos ou empregados, em atividade nas dependências da CONTRATANTE, desde que fique comprovada a responsabilidade, nos termos do Artigo 70, da Lei nº 8.666/93; **49)** Assumir total responsabilidade pela disciplina e pelo cumprimento do horário da prestação dos serviços e das obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos, normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho (NRs), assim como pelo cumprimento de todas as demais obrigações atinentes a ata e ao contrato; **50)** Informar à Fiscalização, para efeito de controle de acesso às suas dependências, o nome, os respectivos números da carteira de identidade ou da matrícula de todos os profissionais vinculados à execução dos serviços, inclusive daqueles designados pela CONTRATADA para exercer atribuições de supervisão, coordenação e controle operacional em relação ao contingente alocado na CONTRATANTE. A referida relação deverá ser apresentada com, no mínimo, 48 (quarenta e oito horas) de antecedência da execução dos serviços periódicos/preventivos ou junto com orçamento no caso dos serviços eventuais, a qual deve ser imediatamente atualizada nos casos de alteração; **51)** Atender a todas as solicitações e determinações da Fiscalização, bem como fornecer todas as informações e elementos necessários à fiscalização dos serviços; **52)** Planejar e programar as atividades a serem executadas de forma contínua, concluindo os serviços no prazo estipulado pela Fiscalização, de forma a minimizar os transtornos e as interferências aos usuários finais dos serviços; **53)** Obter todas as licenças e autorizações junto aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais necessárias à execução dos serviços contratados, arcando com todos os emolumentos prescritos por lei; **54)** Registrar, em planilha no excel ou outro software compatível, informações completas sobre cada serviço realizado: insumos utilizados, consumos, tempo consumido na execução e enviar para o HC-UFPE através de meio digital; **55)** Apresentar os desenhos *as-built* em meio digital (formato .dwg e .pdf) e impresso em papel sulfite após a conclusão dos trabalhos por ocasião de solicitação da fiscalização, Estes deverão ser enviados junto com a nota fiscal respectiva dos serviços; **56)** Entregar ao HC-UFPE materiais retirados e removidos, que poderão ser reutilizados, a critério da fiscalização; **57)** Transportar e dar destinação adequada a materiais inservíveis

provenientes de descarte, demolições etc., observando as exigências constantes na Recomendação n.º 11/2007 do CNJ e na Instrução Normativa n.º 01/2010 do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão, no que se refere aos critérios de sustentabilidade ambiental durante a execução do serviço; **58)** Proteger o mobiliário e equipamentos existentes no local de realização dos serviços com lonas e outros materiais adequados, presos e vedados com fitas adesivas e cordas, de forma a se evitar danos e sujeiras, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados; **59)** A CONTRATADA deverá utilizar meios de radiocomunicação para maior agilidade da execução dos serviços; **60)** Responder pelos danos causados diretamente à UFPE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desta Ata de Registro de Preços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a gerência efetuada pelo HC/UFPE; **61)** Responder por todas as despesas decorrentes de tributos de qualquer natureza, bem como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais necessários à completa execução das obrigações constantes nesta Ata; **62)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos; **63)** Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros; **64)** Obter junto ao Município, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável; **65)** Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto neste Termo de Referência e seus anexos, conforme artigo 111 da Lei nº 8.666, de 1993; **66)** Assegurar à CONTRATANTE, nos termos do artigo 19, inciso XVI, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008: **a)** O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações; **b)** Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis; **67)** Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste Termo de Referência e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou a qualquer tempo se constatado pelo fiscal da Contratante; **68)** Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra; **69)** Serão de exclusiva responsabilidade da contratada eventuais erros/equívocos no dimensionamento da proposta. **DA SUBCONTRATAÇÃO – 1)** Não transferir a terceiros, por qualquer motivo, nem mesmo parcialmente, a responsabilidade de execução dos serviços, nem subcontratar acima de 30% do valor total licitado de acordo com o Art. 72 da Lei 8.666/93; **2)** A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto. **a)** Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação. **3)** É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução dos serviços, objeto deste Pregão Eletrônico, sem a expressa autorização do CONTRATANTE; **4)** É imprescindível que a subcontratada cumpra os mesmos requisitos exigidos, quanto a qualificação técnica da CONTRATADA, conforme edital. **OBRIGAÇÕES DA UFPE – A UFPE obriga-se a:** **1)** Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações previstas nesta ata, no Contrato, Edital e seus Anexos; **2)** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta; **3)** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis; **4)** Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção; **5)** Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nos prazos e condições estabelecidos no Edital, abatidas as multas, se houverem; **6)** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, em conformidade com o art. 36, §8º da IN SLTI/MPOG nº 02/2008; **7)** Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas; **8)** Manter arquivado junto ao processo administrativo, ao qual está vinculado, o presente instrumento e toda a documentação a ele referente; **9)** Todas as instruções e reclamações da HC-UFPE serão transmitidas, por escrito, à

CONTRATADA, ressalvado os casos de urgência, quando poderão ser realizadas por telefone ou perante o preposto em serviço, sem prejuízo de posterior formalização **10)** Providenciar a publicação resumida da Ata e seus aditamentos, por extrato, no Diário Oficial da União, quando for o caso. **GERENCIAMENTO DA ATA** – O gerenciamento compreende o acompanhamento e a fiscalização da execução da Ata e será exercido pelo Hospital das Clínicas, através de servidor designado por portaria do Superintendente do HC/UFPE. **DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS** – Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos: **1)** A CONTRATADA deverá instalar seu canteiro, junto ao local do serviço, devendo observar rigorosamente todas as regras e horários de ocupação e conduta do HC/UFPE; **2)** Serão de responsabilidade da CONTRATADA todas as instalações fixas para escritórios, vestiários, almoxarifado, etc., e as despesas de consumo; **3)** Será de responsabilidade da CONTRATADA a vigilância do canteiro. O controle e a guarda de todo material estocado no canteiro, a ser aplicado na execução dos serviços, é de inteira responsabilidade da CONTRATADA; **4)** A CONTRATADA deverá disponibilizar uniformes para os funcionários que estiverem na execução dos serviços, devendo os mesmos estarem em condições de serem identificados; **5)** A CONTRATADA manterá todo o seu pessoal devidamente uniformizado (botina, calça, camisa, capacete e outros). O nome da CONTRATADA deverá aparecer, de forma clara e legível, nos uniformes, para possibilitar a identificação imediata do trabalhador. O encarregado da CONTRATADA manterá consigo, diariamente, uma relação atualizada com nome completo e CPF de todo o pessoal presente no local do serviço; **6)** É assegurado à FISCALIZAÇÃO o direito de ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a CONTRATADA e sem que essa tenha direito a qualquer indenização, no caso de não ser atendida, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da entrega da notificação escrita correspondente, qualquer reclamação sobre serviços executados ou material posto na obra em desacordo com estas Especificações; **7)** Os serviços executados deverão apresentar sempre bom acabamento, perfeito funcionamento e segurança. Caso esses princípios não sejam observados, a FISCALIZAÇÃO poderá exigir que os mesmos sejam totalmente refeitos, correndo o ônus por conta da CONTRATADA; **8)** A CONTRATADA é obrigada a retirar do local do serviço, imediatamente após o recebimento da notificação escrita correspondente, qualquer empregado, operário ou subordinado que, a critério da FISCALIZAÇÃO, venha a mostrar conduta nociva ou incapacidade técnica. **CANCELAMENTO DE REGISTRO** – A FORNECEDORA terá seu registro cancelado pela UFPE, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos: **a)** descumprir as condições da Ata de Registro de Preços; **b)** não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da comunicação efetivada pela Coordenação de Materiais do Hospital das Clínicas, sem justificativa aceitável; **c)** não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; **d)** sofrer sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor (art. 21 do Decreto nº 7.892/2013). **RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** – A dotação orçamentária será indicada previamente à emissão da Nota de Empenho (§ 2º do art. 7º do Decreto 7.892 de 23/01/2013). As despesas com a contratação que porventura ultrapassarem o exercício em curso estarão submetidas à dotação orçamentária aprovada pela Lei Orçamentária Anual do exercício correspondente. **PENALIDADES ADMINISTRATIVAS** – Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a ata de registro de preços, não retirar a Nota de Empenho, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas nesta ata e das demais cominações legais (*art. 28 do Decreto nº 5.450/2005*); Compete aos **órgãos participantes e não participantes** os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, devendo informar as ocorrências à UFPE (art. 22, § 7º, do Decreto 7.892/2013). Pelo atraso, erro de execução, execução imperfeita, inexecução total ou parcial do contrato e o descumprimento de qualquer condição prevista no Edital, a UFPE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, conforme o caso, as seguintes penalidades: **I** – Advertência; **II** – Multa; **III** – Suspensão temporária de participar de processo licitatório e impedimento de contratar com a UFPE, por um prazo não superior a **02 (dois) anos**; **IV** – Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade. As penalidades previstas nos **incisos I, III e IV** poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no **inciso II**, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, com regular processo administrativo, no prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação. Será aplicada multa, sem prejuízo de indenizar a UFPE em perdas e danos, por: **I - Atraso** na execução dos serviços: **0,2% (dois décimos por cento)**, por dia de atraso, sobre o valor global da proposta; **II- Recusa** injustificada em retirar ou assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido: **10% (dez por cento) sobre o valor global da proposta**; **III -**

Atrasar a entrega da ART do contrato **0,1 % (um décimo por cento) sobre o valor global da proposta, por dia de atraso, até o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos**; **IV** - Não disponibilizar planilha orçamentária para medição dos serviços – **0,1 % (um décimo por cento) por dia de atraso sobre o valor do serviço em execução, até o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos**; **V** - Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais – **0,5% (meio por cento), por dia de atraso, até o prazo máximo de 10 (dez) dias, sobre o valor do serviço em execução**; **VI** - Atrasar a substituição de empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições – **0,05% (cinco centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor anual da totalidade dos serviços executados no mês, a contar da data da solicitação da substituição**; **VII** - Atrasar a apresentação do orçamento dos serviços eventuais, - **0,5% (meio por cento), por dia de atraso, até o prazo máximo de 10(dez) dias, sobre o valor total dos serviços eventuais a serem executados**; **VIII** - Descumprimento de qualquer outra condição ajustada: 2% (dois por cento) sobre o valor global da proposta. A Administração poderá aplicar à contratada, pela inexecução total ou parcial do objeto licitado, **as sanções previstas no art. 7º da Lei 10.520/12, sendo a multa calculada dentro dos seguintes parâmetros**: **I** - Deixar de executar parcela dos serviços constantes da ordem de serviço específica – **10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não executados**; **II** - Deixar de prestar informações necessárias à regular execução do contratado ou de sua Fiscalização – **0,05% (cinco centésimos por cento), por ocorrência, sobre o valor do serviço**; **III** - Retirar equipamentos danificados sem anuência do fiscal do contrato – **2% (dois por cento), por ocorrência, sobre o valor do conserto do equipamento**; **IV** - Executar serviço incompleto, paliativo, ou deixar de providenciar recomposição complementar – **2% (dois por cento), por ocorrência, sobre o valor do serviço em execução**; **V** - Deixar de cumprir as obrigações fiscais, trabalhistas e sociais, bem como de arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas estipuladas em leis – **0,1% (um décimo por cento), por ocorrência, sobre o valor global da proposta**; **VI** - Inexecução total – **25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor global da proposta**. No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de **5 (cinco) dias úteis** a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de **1% (um por cento) ao mês**; As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF (art. 28, Parágrafo Único, do Decreto nº 5.450/2005); A adjudicatária ficará sujeita, ainda, às penalidades referidas nos incisos I e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, no que couber; Os atos administrativos de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União, exceto quando se tratar de advertência e/ou multa. **FORO** - O foro da Justiça Federal de Pernambuco é o competente para dirimir eventuais questões resultantes desta Ata ou de sua interpretação, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja. **DISPOSIÇÕES FINAIS** – À UFPE cabe o direito de revogar esta Ata por interesse público, observando-se o disposto no art. 49 da Lei nº 8.666/93 e nesta Ata. Se qualquer das partes relevar alguma eventual falta relacionada com a execução desta Ata, tal fato não significa liberação ou desoneração a quaisquer delas, para o cometimento de outras. Integra esta Ata, o **Edital de Pregão Eletrônico nº 082/2017** e a proposta da FORNECEDORA para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição e de seus anexos. Compete à UFPE dirimir divergência, de qualquer natureza, entre os documentos integrantes desta Ata. Caso haja formação do cadastro de reserva, comporá esta ata de registro de preços a ata de formação do cadastro de reserva, contendo as informações dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame (art. 11, § 4º do Decreto nº 7.892/2013). E por estarem de perfeito acordo, firmam a presente Ata em 2 (duas) vias, a qual lida e achada conforme, é assinada pelas partes na presença das testemunhas abaixo.

Recife,..... dede 2017.

UFPE

FORNECEDORA

Testemunhas:

Nome..... CPF.....

Nome..... CPF

ANEXO IV

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 082/2017

TERMO DE CONTRATO

Termo de Contrato nº ____/2017, celebrado entre a UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO e

A Universidade Federal de Pernambuco, CNPJ nº 24.134.488/0001-08, autarquia educacional vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Avenida Prof. Moraes Rego, 1235, Cidade Universitária, Recife/PE, neste ato representada pelo Diretor Superintendente do Hospital das Clínicas, Dr. Frederico Jorge Ribeiro, RG nº 2075076 SSP/PE, CPF nº 428.029.114-49, residente nesta cidade, mediante delegação conferida na Portaria nº 4.286 de 10 de setembro de 2013, doravante denominada UFPE, e de outro lado a empresa, CNPJ nº, com sede à, E-mail:, Fone:, Conta nº, Banco, Ag., neste ato representada pelo(a) Sr.(a), CPF nº, CI nº, residente à, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com base no Decreto nº 2.271/97, na Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008, atualizada, na Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010 e na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, ajustam o presente contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA 1ª. OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestar eventuais serviços de manutenção de bens imóveis (com fornecimento de peças, equipamentos, ferramentas, material e mão-de-obra) para o Hospital das Clínicas da UFPE.

ITEM	DESCRIÇÃO	TABELAS (SERVIÇOS E INSUMOS) SINAPI REFERÊNCIA	PERCENTUAL (%) DE DESCONTO SOBRE A TABELA
1	Contratação de empresa especializada para prestar, sob demanda, serviços de manutenção de bens imóveis	Caixa Econômica Federal – Sistema Nacional de Pesquisa de Custo e Índices da Construção Civil (SINAPI)UF/PERNAMBUCO no mês de homologação da licitação	

1.2. Este Termo de Contrato está vinculado ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 082/2017**, de que trata o processo administrativo nº **23076.002860/2017-56**, e as condições estabelecidas no instrumento convocatório e na proposta firmada pela contratada que passam a integrar este contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA 2ª. DOS PRAZOS

2.1. O Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura pelas partes, podendo ser prorrogado, a critério único e exclusivo da Administração, mediante termo aditivo, não podendo exceder o prazo de 60 (sessenta) meses em sua totalidade, desde que observados os seguintes requisitos: Os serviços tenham sido prestados regularmente; A Administração mantenha interesse na realização do serviço e o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração.

CLÁUSULA 3ª. PREÇO

3.1. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O valor total estimado do presente contrato é de R\$..... (.....). O valor registrado neste Contrato é meramente estimativo, não ensejando a obrigatoriedade da Administração executá-lo em sua integralidade. Os eventuais pagamentos estarão vinculados aos serviços efetivamente executados.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA 4ª. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos para atender as despesas decorrentes deste Contrato estão alocados no Hospital das Clínicas da UFPE e são provenientes do Programa de Trabalho (); Fonte de Recurso: ; Natureza da Despesa:

4.2. As despesas com a contratação dos exercícios seguintes, durante a vigência, estarão submetidas à dotação orçamentária aprovada pela Lei Orçamentária Anual do exercício correspondente, com indicação em termo aditivo a este contrato.

5. CLÁUSULA 5ª. PAGAMENTO

5.1. O pagamento será variável, a depender do efetivo serviço realizado, mediante depósito em conta bancária indicada pela CONTRATADA, efetuando-se no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Fatura ou Nota Fiscal contendo o detalhamento dos serviços executados, acompanhada da respectiva planilha de custos dos serviços, devidamente atestada pelo gestor, e após verificação pelo Setor de Orçamento e Finanças do HC/UFPE a regularidade da empresa perante o SICAF através de consulta "online" ao SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Art. 29 da Lei nº 8.666/93;

5.2. A fatura que for apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado no item 5.1, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante salvo se já houver retenção cautelar, ou garantia contratual, suficientes para satisfazer o valor da multa e/ou indenização devidas, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

5.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência

5.5. Caso se constate o descumprimento da manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

5.6. Os serviços e/ou materiais serão pagos de acordo com os valores constantes da tabela SINAPI – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil estabelecida para o estado de Pernambuco, com a incidência do desconto ofertado pela Licitante, acrescidos do BDI de 25,00%.

5.7. Para o pagamento, na forma na condição anterior, serão utilizados os valores do **mês da elaboração da proposta** publicados nos *sites* da Caixa Econômica Federal (Tabela SINAPI), ou subsidiariamente (na falta da especificação do insumo e/ou serviço na Tabela SINAPI), no ORSE, no *software Volare* da PINI/TCPO ou publicados no *site* da SBC. Desse modo, os valores contratados apenas sofrerão alteração a cada 12 (doze) meses.

5.8. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) Não produziu os resultados acordados;
- b) Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c) Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

5.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.10. O Contratante terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para verificar o relatório de medição apresentado e autorizar ou enviar, por meio digital, a Contratada a emitir a nota fiscal/fatura.

5.11. O valor mensal do pagamento será calculado considerando-se os serviços prestados de acordo com valores estabelecidos na proposta de preços, sendo devidos somente os serviços efetivamente executados no mês.

5.12. Por ocasião do pagamento será verificada a regularidade da contratada perante a seguridade social (Certidão Negativa de Débito – CND e Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), o Fundo de Garantia do tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF), a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT) e a Fazenda Municipal (Certidão de Quitação de Tributos Municipais ou Certidão que comprove a regularidade com o ISS emitida pelo órgão competente).

5.13. A Contratada indicará na nota fiscal/fatura o nome do Banco e os números da agência e da conta-corrente para efetivação do pagamento.

5.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula (§ 4º do Art. 36 da IN SLTI/MP nº 2/2008):

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I – Índice de atualização financeira;

TX - Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM – Encargos moratórios;

N – Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP – Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA 6ª. GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ (.....), na modalidade de, correspondente a 2% (dois por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias úteis, observadas as condições previstas no **item 14 do Edital**.

CLÁUSULA 7ª. METODOLOGIA DE TRABALHO E REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, FISCALIZAÇÃO

Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

7.1) A CONTRATADA deverá instalar seu canteiro, junto ao local do serviço, devendo observar rigorosamente todas as regras e horários de ocupação e conduta do HC/UFPE;

7.2) Serão de responsabilidade da CONTRATADA todas as instalações fixas para escritórios, vestiários, almoxarifado, etc., e as despesas de consumo;

7.3) Será de responsabilidade da CONTRATADA a vigilância do canteiro. O controle e a guarda de todo material estocado no canteiro, a ser aplicado na execução dos serviços, é de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

7.4) A CONTRATADA deverá disponibilizar uniformes para os funcionários que estiverem na execução dos serviços, devendo os mesmos estarem em condições de serem identificados;

7.5) A CONTRATADA manterá todo o seu pessoal devidamente uniformizado (botina, calça, camisa, capacete e outros). O nome da CONTRATADA deverá aparecer, de forma clara e legível, nos uniformes, para possibilitar a identificação imediata do trabalhador. O encarregado da CONTRATADA manterá consigo, diariamente, uma relação atualizada com nome completo e CPF de todo o pessoal presente no local do serviço;

7.6) É assegurado à FISCALIZAÇÃO o direito de ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a CONTRATADA e sem que essa tenha direito a qualquer indenização, no caso de não ser atendida, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da entrega da notificação escrita correspondente, qualquer reclamação sobre serviços executados ou material posto na obra em desacordo com estas Especificações;

7.7) Os serviços executados deverão apresentar sempre bom acabamento, perfeito funcionamento e segurança. Caso esses princípios não sejam observados, a FISCALIZAÇÃO poderá exigir que os mesmos sejam totalmente refeitos, correndo o ônus por conta da CONTRATADA; 8) A CONTRATADA é obrigada a retirar do local do serviço, imediatamente após o recebimento da notificação escrita correspondente, qualquer empregado, operário ou subordinado que, a critério da FISCALIZAÇÃO, venha a mostrar conduta nociva ou incapacidade técnica.

CLÁUSULA 8ª. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além dos encargos de ordem legal e dos demais assumidos em outras condições deste Contrato, obriga-se ainda, a CONTRATADA:

8.1) Manter, durante a vigência deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste;

8.2) Empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado e alocar os quantitativos necessários para a execução dos serviços;

8.3) Os empregados da CONTRATADA não terão, em hipótese alguma, relação de emprego com a CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

8.4) Designar preposto com amplos poderes para representá-la formalmente durante a prestação dos serviços, em todos os assuntos operacionais e administrativos relativos ao objeto do contrato, disponibilizando número de telefone celular para contato com o Fiscal do Contrato, ou em situações de emergência, devendo este permanecer acessível 24 horas por dia. Caso a empresa deseje, poderá designar outro profissional, que não o engenheiro para cuidar da parte administrativa;

8.5) Fornecer, além de uniforme, equipamentos de proteção individual – EPI's e coletivos - EPC's a todos os empregados cujas atividades exijam, de acordo com as normas de segurança em vigor;

8.6) Submeter à CONTRATANTE, por escrito, solicitação de retirada de quaisquer equipamentos de suas dependências, bem como proceder a sua devolução, no prazo fixado;

8.7) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

8.8) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, disponibilizando todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra necessários;

8.9) Não vincular, sob hipótese alguma, o pagamento dos salários de seus empregados ao pagamento efetuado pelo CONTRATANTE;

8.10) Apresentar, por ocasião da execução dos serviços a serem prestados ao HC-UFPE, por eventual solicitação da fiscalização, a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), devidamente registrada no CREA ou CAU;

8.11) Realizar todas as transações comerciais necessárias à execução dos serviços contratados exclusivamente em seu próprio nome;

8.12) Cumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal/1988, quanto à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

8.13) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

8.14) Executar os serviços de forma a produzir o máximo de resultados, com o mínimo de transtorno para a CONTRATANTE, devendo, para tanto programar a sua execução em conjunto com a Fiscalização;

8.15) Observar, adotar, cumprir e fazer cumprir toda legislação aplicável à execução dos serviços contratados, inclusive as normas de segurança, medicina do trabalho e prevenção de acidentes no desempenho de cada etapa dos serviços;

8.16) Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;

- 8.17)** Proceder à limpeza e retirada de entulhos dos locais de trabalho após a execução de serviços;
- 8.18)** Sujeitar-se a mais ampla fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos que forem por ela solicitados, cujas reclamações obriga-se a atender prontamente;
- 8.19)** Providenciar que os serviços sejam executados de acordo com as especificações técnicas pertinentes;
- 8.20)** Cumprir, além das normas de segurança constantes destas especificações, todas as outras disposições legais, federais, estaduais/municipais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços;
- 8.21)** Providenciar sinalização e/ou isolamento das áreas de serviço;
- 8.22)** Apresentar, antes do início das atividades, todas as documentações e programas exigidos pelas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), condição necessária para início das atividades nas dependências do HC-UFPE;
- 8.23)** Manter arquivo com toda a documentação relativa à execução dos serviços contratados;
- 8.24)** A eventual falta de Fiscalização da parte do CONTRATANTE em nenhuma hipótese eximirá a empresa das responsabilidades decorrentes do contrato, correndo por conta da mesma todas as despesas em razão dos serviços a desfazer ou refazer;
- 8.25)** Fornecer os materiais/peças de reposição e insumos necessários à realização da manutenção preventiva e corretiva das instalações e equipamentos previstos no contrato, cuja obrigação abrangerá também o acondicionamento, transporte e demais procedimentos relacionados com a colocação e/ou disponibilização no local, não assumindo, a CONTRATANTE, qualquer co-responsabilidade pelas mercadorias, mesmo que já depositadas nas suas dependências;
- 8.26)** Responsabilizar-se pelo descarte de materiais e peças substituídos, quando das realizações de manutenções, de acordo com as leis ambientais vigentes;
- 8.27)** Os materiais e peças a serem utilizados nas instalações e equipamentos da CONTRATANTE devem ser obrigatoriamente novos e possuir, quando for o caso, prazo de garantia não inferior a 90 (noventa) dias corridos;
- 8.28)** Assumir a garantia integral pelo prazo idêntico ao estabelecido pelo fabricante, na hipótese de emprego de materiais/peças com prazo de garantia do fabricante já vencidos, respeitando o prazo mínimo disposto no subitem anterior;
- 8.29)** Informar ao Fiscal do Contrato quaisquer irregularidades nos sistemas e/ou nas instalações que não possam ser sanadas nos termos do contrato;
- 8.30)** Os serviços eventuais deverão ser executados de modo que não paralise ou prejudique o andamento normal das atividades do HC-UFPE, devendo o horário ser acordado previamente com a fiscalização. Caso as manutenções programadas impliquem interrupção do funcionamento do sistema, isso deverá ser informado previamente para análise e melhor programação por parte da CONTRATANTE;
- 8.31)** Prestar os esclarecimentos e as orientações que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 8.32)** Cumprir prontamente as tarefas que receber, segundo as prioridades estabelecidas pela Contratante, com correção e nos moldes em que previamente foram informados;
- 8.33)** Observar as normas de procedimento e de segurança da CONTRATANTE, em especial as dedicadas à circulação de pessoas e bens em geral;
- 8.34)** Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local utilizado por seus empregados;
- 8.35)** Manter as instalações e os equipamentos em condições normais de funcionamento, executando a manutenção preventiva necessária, sem alterar as características técnicas dos mesmos;
- 8.36)** Realizar as manutenções sempre de acordo com as prescrições dos fabricantes, com as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e normas referentes a higiene e segurança do trabalho;
- 8.37)** A CONTRATADA deverá elaborar, antes de iniciar qualquer serviço demandado pela CONTRATANTE, uma Análise Preliminar de Risco (APR) da atividade a ser executada (ANEXO VII do Edital);

- 8.38)** A APR deverá ser apresentada ao Serviço de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho (SOST), antes de iniciar qualquer atividade, para apreciação e posterior liberação do serviço;
- 8.39)** A CONTRATADA deverá acatar todas as recomendações do SOST, no que couber a saúde e segurança do trabalho, condição necessária para início das atividades demandadas;
- 8.40)** Comunicar por escrito à Fiscalização do HC-UFPE, de forma detalhada, todo tipo de acidente que eventualmente venha a ocorrer com seus empregados;
- 8.41)** Apresentar, até o quinto dia útil do mês subsequente à execução dos serviços, Relatório Resumo de Medição detalhando todos os serviços a que se refere o documento fiscal, contendo, no mínimo: a) Relatório resumo das manutenções realizadas, com a data efetiva de realização de cada procedimento, poderão ser adotados os relatórios da própria CONTRATADA, adaptados para abranger os elementos definidos neste Termo de Referência, preenchidos conforme as rotinas de manutenção propostas. Esses relatórios deverão ser assinados pelo engenheiro ou arquiteto da CONTRATADA;
- 8.42)** Manter seu pessoal devidamente uniformizado e identificado;
- 8.43)** Diligenciar para que seus funcionários tratem o pessoal da Fiscalização e servidores do HC-UFPE com atenção e urbanidade, prestando os esclarecimentos que forem solicitados, e atendendo de imediato às solicitações efetuadas por parte da Fiscalização;
- 8.44)** Levar imediatamente ao conhecimento da Fiscalização do HC-UFPE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para a adoção das medidas cabíveis;
- 8.45)** Recolocar nos seus devidos lugares, móveis e equipamentos que forem deslocados para execução de serviços;
- 8.46)** Responsabilizar-se, em relação aos profissionais que realizarão os serviços, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste termo de referência, tais como: salários; seguros de acidentes; taxas; impostos e contribuições; indenizações; vales-refeição; vales-transporte; uniforme; crachás e outras que venham a ser impostas durante a execução do contrato;
- 8.47)** Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da execução do presente objeto, devendo orientar seus funcionários nesse sentido;
- 8.48)** Responder por danos, avarias e desaparecimento de bens materiais, causados ao Contratante ou a terceiros, por seus engenheiros, arquitetos ou empregados, em atividade nas dependências da CONTRATANTE, desde que fique comprovada a responsabilidade, nos termos do Artigo 70, da Lei nº 8.666/93;
- 8.49)** Assumir total responsabilidade pela disciplina e pelo cumprimento do horário da prestação dos serviços e das obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos, normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho (NRs), assim como pelo cumprimento de todas as demais obrigações atinentes a ata e ao contrato;
- 8.50)** Informar à Fiscalização, para efeito de controle de acesso às suas dependências, o nome, os respectivos números da carteira de identidade ou da matrícula de todos os profissionais vinculados à execução dos serviços, inclusive daqueles designados pela CONTRATADA para exercer atribuições de supervisão, coordenação e controle operacional em relação ao contingente alocado na CONTRATANTE. A referida relação deverá ser apresentada com, no mínimo, 48 (quarenta e oito horas) de antecedência da execução dos serviços periódicos/preventivos ou junto com orçamento no caso dos serviços eventuais, a qual deve ser imediatamente atualizada nos casos de alteração;
- 8.51)** Atender a todas as solicitações e determinações da Fiscalização, bem como fornecer todas as informações e elementos necessários à fiscalização dos serviços;
- 8.52)** Planejar e programar as atividades a serem executadas de forma contínua, concluindo os serviços no prazo estipulado pela Fiscalização, de forma a minimizar os transtornos e as interferências aos usuários finais dos serviços;
- 8.53)** Obter todas as licenças e autorizações junto aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais necessárias à execução dos serviços contratados, arcando com todos os emolumentos prescritos por lei;
- 8.54)** Registrar, em planilha no excel ou outro software compatível, informações completas sobre cada serviço realizado: insumos utilizados, consumos, tempo consumido na execução e enviar para o HC-UFPE

através de meio digital;

8.55) Apresentar os desenhos *as-built* em meio digital (formato .dwg e .pdf) e impresso em papel sulfite após a conclusão dos trabalhos por ocasião de solicitação da fiscalização, Estes deverão ser enviados junto com a nota fiscal respectiva dos serviços;

8.56) Entregar ao HC-UFPE materiais retirados e removidos, que poderão ser reutilizados, a critério da fiscalização;

8.57) Transportar e dar destinação adequada a materiais inservíveis provenientes de descarte, demolições etc., observando as exigências constantes na Recomendação n.º 11/2007 do CNJ e na Instrução Normativa n.º 01/2010 do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão, no que se refere aos critérios de sustentabilidade ambiental durante a execução do serviço;

8.58) Proteger o mobiliário e equipamentos existentes no local de realização dos serviços com lonas e outros materiais adequados, presos e vedados com fitas adesivas e cordas, de forma a se evitar danos e sujeiras, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;

8.59) A CONTRATADA deverá utilizar meios de radiocomunicação para maior agilidade da execução dos serviços;

8.60) Responder pelos danos causados diretamente à UFPE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a gerência efetuada pelo HC/UFPE;

8.61) Responder por todas as despesas decorrentes de tributos de qualquer natureza, bem como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais necessários à completa execução das obrigações constantes neste Contrato.

8.62) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.63) Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

8.64) Obter junto ao Município, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

8.65) Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto neste Termo de Referência e seus anexos, conforme artigo 111 da Lei nº 8.666, de 1993;

8.66) Assegurar à CONTRATANTE, nos termos do artigo 19, inciso XVI, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008:

a) O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

b) Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis;

8.67) Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste Termo de Referência e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou a qualquer tempo se constatado pelo fiscal da Contratante;

8.69) Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra;

8.69) Serão de exclusiva responsabilidade da contratada eventuais erros/equívocos no dimensionamento da proposta.

CLÁUSULA 9ª. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1) Não transferir a terceiros, por qualquer motivo, nem mesmo parcialmente, a responsabilidade de execução dos serviços, nem subcontratar acima de 30% do valor total licitado de acordo com o Art. 72 da Lei 8.666/93;

9.2) A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

a) Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

9.3) É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução dos serviços, objeto deste Pregão Eletrônico, sem a expressa autorização do CONTRATANTE;

9.4) É imprescindível que a subcontratada cumpra os mesmos requisitos exigidos, quanto a qualificação técnica da CONTRATADA, conforme edital.

CLÁUSULA 10ª. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1) Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações previstas nesta ata, no Contrato, Edital e seus Anexos;

10.2) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.3) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.4) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

10.5) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nos prazos e condições estabelecidos no Edital, abatidas as multas, se houverem;

10.6) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, em conformidade com o art. 36, §8º da IN SLTI/MPOG nº 02/2008;

10.7) Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas;

10.8) Manter arquivado junto ao processo administrativo, ao qual está vinculado, o presente instrumento e toda a documentação a ele referente;

10.9) Todas as instruções e reclamações da HC-UFPE serão transmitidas, por escrito, à CONTRATADA, ressalvado os casos de urgência, quando poderão ser realizadas por telefone ou perante o preposto em serviço, sem prejuízo de posterior formalização;

10.10) Providenciar a publicação resumida da Ata e seus aditamentos, por extrato, no Diário Oficial da União, quando for o caso.

CLÁUSULA 11ª. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1) Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, não retirar a Nota de Empenho, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais;

11.2) Compete aos órgãos participantes e não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, devendo informar as ocorrências à UFPE (art. 22, § 7º, do Decreto nº 7.892/2013).

11.3) Pelo atraso, erro de execução, execução imperfeita, inexecução total ou parcial do contrato e o descumprimento de qualquer condição prevista neste Edital, a UFPE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, conforme o caso, as seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa na forma estabelecida no **item 11.4**;

III – Suspensão temporária de participar de processo licitatório e impedimento de contratar com a UFPE, por um prazo não superior a **2 (dois)** anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3.1) As penalidades previstas nos *incisos I, III e IV* do **item 11.3** poderão ser aplicadas em conjunto com a prevista no *inciso II* do mesmo subitem, facultada a defesa prévia da FORNECEDORA, com regular processo administrativo, no prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação.

11.4) Será aplicada multa, sem prejuízo de indenizar a UFPE em perdas e danos, por:

I - Atraso na execução dos serviços: **0,2% (dois décimos por cento)**, por dia de atraso, sobre o valor global da proposta;

II- Recusa injustificada em retirar ou assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido: **10% (dez por cento) sobre o valor global da proposta.**

III - Atrasar a entrega da ART do contrato 0,1 % (um décimo por cento) sobre o valor global da proposta. por dia de atraso, até o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos.

IV - Não disponibilizar planilha orçamentária para medição dos serviços – 0,1 % (um décimo por cento) por dia de atraso sobre o valor do serviço em execução, até o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos.

V - Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais – 0,5% (meio por cento), por dia de atraso, até o prazo máximo de 10 (dez) dias, sobre o valor do serviço em execução.

VI - Atrasar a substituição de empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições – 0,05% (cinco centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor anual da totalidade dos serviços executados no mês, a contar da data da solicitação da substituição.

VII - Atrasar a apresentação do orçamento dos serviços eventuais, - 0,5% (meio por cento), por dia de atraso, até o prazo máximo de 10 (dez) dias, sobre o valor total dos serviços eventuais a serem executados.

VIII - Descumprimento de qualquer outra condição ajustada: 2% (dois por cento) sobre o valor global da proposta;

11.5) A Administração poderá aplicar à contratada, pela inexecução total ou parcial do objeto **licitado, as sanções previstas no art. 7º da Lei 10.520/12, sendo a multa calculada dentro dos seguintes parâmetros:**

I - Deixar de executar parcela dos serviços constantes da ordem de serviço específica – 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não executados.

II - Deixar de prestar informações necessárias à regular execução do contratado ou de sua Fiscalização – 0,05% (cinco centésimos por cento), por ocorrência, sobre o valor do serviço.

III - Retirar equipamentos danificados sem anuência do fiscal do contrato – 2% (dois por cento), por ocorrência, sobre o valor do conserto do equipamento;

IV - Executar serviço incompleto, paliativo, ou deixar de providenciar recomposição complementar – 2% (dois por cento), por ocorrência, sobre o valor do serviço em execução.

V - Deixar de cumprir as obrigações fiscais, trabalhistas e sociais, bem como de arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas estipuladas em leis – 0,1% (um décimo por cento), por ocorrência, sobre o valor global da proposta.

VI - Inexecução total – 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor global da proposta.

11.6) No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de **5 (cinco) dias úteis** a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida,

consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de **1% (um por cento)** ao mês;

11.7) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF (art. 28, Parágrafo único, do Decreto nº 5.450/2005);

11.8) A adjudicatária ficará sujeita, ainda, às penalidades referidas nos incisos I e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, no que couber;

11.9) Os atos administrativos de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União, exceto quando se tratar de advertência e/ou multa.

CLÁUSULA 12ª. RESCISÃO

12.1) O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Cláusula 10ª deste Contrato.

12.2) Os casos de rescisão contratual serão precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

12.3) A CONTRATADA reconhece os direitos da UFPE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93, bem quando:

I – requerer concordata ou tiver decretada a falência;

II – transferir, a qualquer título, o contrato ou as obrigações dele decorrentes, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da UFPE;

III – suspender a execução dos serviços por prazo superior a dez dias consecutivos sem justificção e sem prévia autorização da UFPE;

12.4) O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

I – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III – Indenizações e multas.

CLÁUSULA 13ª. VEDAÇÕES

13.1) É vedado à CONTRATADA:

13.1.1) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2) Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA 14ª. ALTERAÇÕES

14.1) O presente Contrato poderá ser alterado, a qualquer tempo, com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

14.2) A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3) As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA 15ª. FORO

15.1) O foro da Justiça Federal em Pernambuco é o competente para dirimir eventuais questões resultantes da execução deste Termo de Contrato ou da interpretação deste instrumento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de perfeito acordo, assinam o presente Instrumento, na presença de duas testemunhas, em 2

(duas) vias de igual teor e forma.

Recife, _____ de _____ de 2017.

UFPE

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____ CPF _____

Nome: _____ CPF _____

ANEXO V do Edital

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 082/2017

ATESTADO DE VISTORIA (facultativo)

Atesto, para fins de habilitação no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº/2017**, que (nome e função), representante da empresa, compareceu nesta data e vistoriou o local da realização dos serviços de apoio e técnico hospitalares no Hospital das Clínicas da UFPE e tomou conhecimento de todas as informações, peculiaridades e condições locais para a execução contratual.

Recife,..... de de 2017.

Hospital das clínicas
(Nome, assinatura e carimbo do servidor responsável)

REPRESENTANTE DO LICITANTE
assinatura/nome/função e RG

Obs.: Faculta-se ao licitante apresentar, em substituição ao atestado de vistoria, declaração formal assinada pelo representante responsável da licitante, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizaria para quaisquer questionamentos futuros que ensejassem avenças técnicas ou financeiras.

Anexo VI – Composição do BDI

VALOR ADOTADO PARA BDI MODELO DE COMPOSIÇÃO DA TAXA DE BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS – BDI NOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DO BDI

AC	Administração Central	4,00%
SG	Seguros + Garantias	0,8%
R	Riscos	1,27%
DF	Despesas Financeiras	1,23%
L	Lucros/Remuneração	7,40%
T	Tributos	10,65%
	ISS	5,0%*
	COFINS	3,00%
	PIS	0,65%
	CPRB	2,00%
TOTAL DO BDI – Resultado dos percentuais aplicados na fórmula		25,00%**

NOTA: Foram utilizados os valores médios para Administração Central, Seguro + Garantia, Risco, Despesa Financeira e Lucro estabelecidos no Acórdão 2622/2013 do TCU para Construção de Edifícios. Para o PIS e o COFINS foram utilizadas as alíquotas de 0,65% e 3,00%, respectivamente, referentes ao regime de incidência cumulativa. Para o ISS foi considerada a alíquota de 5% sobre a base de cálculo, adotada em Recife. Foi, ainda, considerada a desoneração do INSS nos encargos sociais sobre a mão de obra e a criação da Contribuição Previdenciária sobre a Renda Bruta (CPRB), com alíquota de 2% (Lei nº 12.844/2013 que alterou o art. 7º da Lei 12.546/2011).

*Considerando-se que num serviço comum de engenharia metade dos custos é de mão de obra e a outra metade é de material, na composição do BDI incide apenas metade do ISS do município. Para efeito de faturamento, contudo, será observada a legislação específica de cada município onde o serviço foi prestado.

**Detalhamento do BDI deve observar o valor máximo aceito pelo HC-UFPE de 25% (Ac-P 2.622/13 TCU).

FORMULA DO BDI

A fórmula para cálculo da taxa a ser acrescida aos custos diretos de um empreendimento a título de Benefícios e Despesas Indiretas é (segundo acórdão do TCU 2622/2013):

$$BDI = \left(\frac{(1 + AC + SG + R)(1 + D)}{1 - T} \right)$$

Anexo VII – Análise Preliminar de Risco

Ficha Análise Preliminar de Riscos

EBSERH HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS FEDERAIS		ANÁLISE PRELIMINAR DE RISCOS				
Local:		Função:		Setor:		
Descrição das atividades:						
Risco	Causas	Modo de detecção	Consequências	Probabilidade	Gravidade	Potencial de risco

Cabe ao profissional responsável pelo serviço ou Profissional SESMT realizar o levantamento geral de aspectos de segurança em cada etapa da tarefa, utilizando a planilha Análise Preliminar de Riscos.

Nota 1: Os resultados da APR são registrados convenientemente num formulário que apresenta os riscos identificados, as causas, o modo de detecção, as consequências, categorias de gravidade e probabilidade, o potencial de risco e as medidas corretivas/preventivas existentes ou a serem tomadas.

- 1ª coluna (Risco): Esta coluna contém os riscos identificados para a análise em estudo. De uma forma geral, os riscos são eventos acidentais que têm potencial para causar danos às instalações, aos operadores, ao público ou ao meio ambiente.

- 2ª coluna (Causa): As causas de cada risco são discriminadas nesta coluna. Estas causas podem envolver tanto falhas intrínsecas de equipamentos (vazamentos, rupturas, falhas de instrumentação, etc), bem como erros humanos de operação e manutenção.

- 3ª coluna (Modo de Detecção): Os modos disponíveis na instalação para a detecção do risco identificado na primeira coluna são relacionados nesta coluna. A detecção da ocorrência do risco tanto pode ser realizada através de instrumentação, como através de percepção humana (visual, odor, etc).

- 4ª coluna (Consequências): Os possíveis efeitos danosos de cada risco identificado (incêndio, explosão, lesões, morte, etc.) são listados nesta coluna.

- 5ª coluna (Probabilidade): Nesta coluna o risco identificado é classificado de acordo com sua probabilidade em: baixa (pouco provável); média (provável); ou alta (muito provável). Para realizar esta classificação consultar quadro constante abaixo.

- 6ª coluna (Gravidade): Nesta coluna o risco identificado é classificado de acordo com sua gravidade em: baixa (levemente prejudicial); média (prejudicial); ou alta (extremamente prejudicial). Para realizar esta classificação consultar quadro constante no abaixo.

- 7ª coluna (Potencial de risco): Nesta coluna o risco identificado é classificado de acordo com seu potencial em: trivial; tolerável; moderado; substancial; ou intolerável. Esta classificação ocorrerá de acordo com quadro de classificação potencial de risco (em função da Gravidade e da probabilidade), constante no abaixo.

- 8ª coluna (Medidas preventivas / corretivas): Nesta coluna são descritas as medidas preventivas/corretivas existentes ou a serem tomadas após a identificação do risco.

Nota 2: Esta planilha é indispensável para registros de todos os passos da tarefa, levantando-se causas e efeitos de cada risco, medidas de prevenção ou correção e classificação dos riscos e preconização de ações.

Todos os participantes da referida análise e os responsáveis pelas providências ou execuções, devem receber cópias da APR.

Todas as situações de risco identificadas devem ser registradas pelo setor de Segurança do Trabalho e comunicadas aos responsáveis pelas providências ou execuções das medidas preventivas.

Quadros de classificação dos riscos quanto à probabilidade, gravidade e potencial

ANÁLISE DE PROBABILIDADE

Descrição	Peso	Definição
Baixa (Pouco provável)	1	Improvável ocorrer. Possibilidade de ocorrência de acidente/incidente uma vez em intervalos de tempo maiores que 3 (três) anos.
Média (Provável)	2	Provável que ocorra. Possibilidade de ocorrência do acidente/incidente uma

		vez em intervalos maiores do que 1 (um) ano e menores do que 3 (três) anos.
Alta (Muito provável)	3	Espera-se que ocorra. Possibilidade de ocorrência de acidente/incidente ao menos uma vez por ano.

ANÁLISE DE GRAVIDADE

Descrição	Peso	Definição
Baixa (Levemente prejudicial)	1	<p>Quanto à severidade: ausência de lesões, sem danos ou danos insignificantes aos equipamentos e ao meio ambiente.</p> <p>Quanto à reversibilidade: impacto ambiental que pode ser revertido por ações simples e rápidas.</p> <p>Imagem da Empresa: não é comprometida, tanto interna quanto externamente.</p>
Média (Prejudicial)	2	<p>Quanto à severidade: lesões moderadas; danos moderados a equipamentos que levem até 24 horas para serem restabelecidos; vazamento com contenção interna à fábrica; danos leves ao meio ambiente.</p> <p>Quanto à reversibilidade: evento cujas ações corretivas podem ser tomadas sem maiores problemas, pois existe conscientização dos envolvidos.</p> <p>Imagem da Empresa: fato que pode gerar descontentamento ou desmotivação de funcionários internos à empresa.</p>
Alta (Extremamente prejudicial)	3	<p>Quanto à severidade: morte ou lesão, incapacidade permanente ou temporária; danos ao meio ambiente com eventos sem controle ou mesmo vazamentos externos com possibilidade de controle; perda total ou, pelo menos, 24 horas de parada do equipamento/instalação.</p> <p>Quanto à reversibilidade: evento cujas ações corretivas são complexas ou demoradas ou difíceis de serem executadas, colaborando, assim, para o alastramento do impacto.</p> <p>Imagem da Empresa: fato que pode chegar até o meio externo, comprometendo a imagem da empresa.</p>

Anexo VIII – Minuta de Ordem de Serviço

ORDEM DE SERVIÇO

OS	Data		Contrato:	Nota de Empenho:
	Emissão:	Revisão:		

1. DADOS DO CONTRATO

1.1 – Empresa:

1.2 – CNPJ:

1.3 – Telefone(s):

2. DADOS DA OS

2.1 – Prazo de execução estimado de XX dias.

2.2 – Valor do(s) Serviço(s): R\$ – (valor por extenso)

2.3 – Serviço a ser executado:

2.4 – Observações:

3. AUTORIZAÇÃO DA OS

Tendo em vista as informações abaixo, autorizo a emissão da OS:

- a)** Os preços unitários da planilha de serviços, fornecida pela CONTRATANTE, em anexo, tem como referência a tabela SINAPI de XX/XXXX com aplicação do desconto linear e do BDI;
- b)** Excepcionalmente, quando não houver especificação do insumo e/ou serviço na Tabela SINAPI, no ORSE, na TCPO – Editora PINI e SBC a CONTRATADA fornecerá os insumos e/ou serviços, baseado no preço do mercado local, mediante apresentação de 03 orçamentos, sendo computada a média entre eles para efeito de composição de preços. A obrigação da CONTRATADA em apresentar orçamento não afasta a responsabilidade da Administração pela verificação, por seus próprios meios, da compatibilidade dos preços com os praticados no mercado.

AUTORIZADO EM ____/____/____	ACEITE CONTRATADA EM ____/____/____
<hr/> Carimbo e Assinatura	<hr/> Assinatura